Sexta-feira, 11 de Março de 2022 III SÉRIE — Número 49

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Governo da Província de Inhambane:

Despacho.

Governo do Distrito de Magude:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais Cumane.
Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais Nwama Deza de Captine.
Associação Educativa da Maxixe.
Associação Guias de Moçambique – AGMOZ.
ACI Services, Limitada.
Armazéns Tropical, Limitada.
Blessed Company, Limitada.
Colégio Bom Pastor – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Cresg Services, Limitada.
DA Degusta Cigar & Cognac – Sociedade Unipessoal, Limitada.
DSY Logistics & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Empires Serviços & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.
First Medical Enterprise, Limitada.
Global Tracking, Limitada.
Império FC, Limitada.
Intelliagencia, Limitada.
Isaías Matola - Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.
JWS – Sociedade Unipessoal, Limitada.
KAP Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
LAC Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Maria de Lurdes Chale MLC & Servicos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Moz Agri, Limitada.
North Quest Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Predifer Moçambique, Limitada.
S.I.T Multi Service, Limitada.
Sociedade Medicenter Healthcare – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Soteka Comércio & Serviços, Limitada.
Syknio, Sociedade por Quotas.
Timatoza – Sociedade de Águas de Marracuene, Limitada.
Utopia, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Guias de Moçambique – AGMOZ como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5, da lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Guias de Moçambique – AGMOZ.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 9 de Janeiro de 2020. — O Ministro, *Joaquim Veríssimo*

Governo da Provínca de Inhambane

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Governador da Província, o reconhecimento da Associação Educativa da Maxixe, abreviamente designada) AEMA, como pessoa jurídica, juntando os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, e não lucrativos, determinados possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstante ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2, do Decreto n.º 21-91 de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica Associação Educativa da Maxixe, abreviamente designada AEMA.

Governo da Província de Inhambane, 17 de Julho de 2017. — O Governador de Província, *Daniel Francisco Chapo.*

Governo do Distrito de Magude

DESPACHO

Um grupo de cidadãos do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Cumane requereu ao Governo do Distrito de Magude o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido o respectivo estatuto da constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de um comité que prossegue fins lícitos, não lucrativos denominados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais do referido Comité, eleitos por um período de dois anos renováveis uma única vez são os seguintes: (*i*) Assembleia Geral; (*ii*) Conselho de Direcção do Comité; e (*iii*) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais Cumane.

Governo do de Distrito de Magude, 5 de Janeiro de 2022. — O Administrador do Distrito, *Lazaro Manuel Bambamba.*

DESPACHO

Um grupo de cidadãos do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nwama Deza de Captine requereu ao Governo do Distrito de Magude o seu reconhecimento como pessoa jurídica juntada ao pedido o respectivo estatuto da constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de um comité que prossegue fins lícitos, não lucrativos denominados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre com o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento os órgãos sociais do referido comité, eleitos por um período de dois anos renováveis uma única vez são os seguintes: (*i*) Assembleia Geral; (*ii*) Conselho de Direcção do Comité; e (*iii*) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais Nwama Deza de Captine.

Governo do de Distrito de Magude, 5 de Janeiro de 2022. — O Administrador do Distrito, *Lázaro Manuel Bambamba.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Guias de Moçambique

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação Guias de Moçambique, adiante designada por AGMOZ, é uma associação de juventude de direito privado, sem fins lucrativos, independente e está dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

A AGMOZ, é de âmbito nacional, e as suas actividades são desenvolvidas na base do voluntariado, por tempo indeterminado cuja sede localiza-se na Avenida Maguiguana, n.º 2154 C.P. 3033 (Paróquia Santa Ana da Munhuana), Maputo cidade, Moçambique, podendo criar outras formas de representação social ou delegações, por deliberação do Conselho Executivo, se tal for considerado necessário para o melhor exercício das suas actividades.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Os objetivos da AGMOZ São:

a) Formar o carácter das raparigas, desenvolvendo o seu sentido de responsabilidade, lealdade e serviço, o seu desenvolvimento intelectual, físico, bem como a promoção social e a formação cultural da família;

b) Promover o amor à pátria, e um sentido pleno de cidadania através do desenvolvimento da autoconfiança nas habilidades de servir aos outros, gestão de casa, serviços sociais, recursos naturais e de artes tradicionais;

c) Promover activamente e envolver jovens mulheres com idade inferior a 30 anos em posições de tomada de decisão dentro da associação, oferecendo-lhes oportunidade de treinamento no desenvolvimento do carácter e serviços aos outros com base nos valores incorporados na promessa da Guia de Moçambique e Lei das Guias; e

d) Incentivar a boa vontade e o entendimento através do estabelecimento de contactos amigáveis com raparigas e jovens mulheres de outras nações.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser admitidas na AGMOZ, as candidatas que mostram-se dispostas a cumprir a essência e o funcionamento do Guidismo e, nomeadamente a nortear-se pelos Princípios, Lei e Promessa das Guias das Avezinhas, conforme os casos.

Dois) A adesão à Associação das Guias Moçambique é voluntaria, e aberta para todas as raparigas e jovens mulheres, sem distinção, de crença, nacionalidade, ou outro tipo de distinção, mediante o pagamento de uma taxa de anuidade dos membros, aceitação do presente estatuto, a promessa, a lei e o método de treinamento guidista presente em todos os ramos da AGMOZ.

Três) Quem for inscrito por um membro autorizado da AGMOZ e fizer a promessa, torna-se membro registado da associação e tem o direito de usar o crachá apropriado ao seu ramo.

ARTIGO CINCO

(Categoria de membros)

A AGMOZ, tem as seguintes categorias de membros:

a) Membros fundadores: São todos os membros que tenham assinado a acta da Assembleia Constitutiva da associação;

b) Membros efectivos: são todos os membros que praticam actividades guidistas de forma continuada e regular e estão divididas consoante idades e de acordo com as disposições do regulamento geral; e

c) Membros honorarias: são as pessoas singulares ou colectivas a quem a Assembleia Geral atribui este título por serviços prestados ao Guidismo; e

d) Membros activos: todas as raparigas e mulheres dos 18 aos 65 anos de idade, que participam activamente nas actividades da associação.

ARTIGO SEIS

(Perda da qualidade de membros)

Um) A perda de qualidade de membros é mediante os seguintes casos:

a) Declaração expressa de vontade;
b) Expulsão; e
c) Morte.

Dois) Nenhum membro deve ser expulso sem que seja conferido o direito à defesa.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

a) Participar nas actividades da AGMOZ;
b) Participar na tomada de decisões a todos os níveis, na medida das responsabilidades em que estejam investidas; e
c) Ser ouvidas e recorrer hierarquicamente das decisões que sejam tomadas a seu respeito, nos termos do regulamento geral.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

a) Cumprir os Princípios, a Lei das Guias e a Promessa das Guias de Moçambique;
b) Participar na vida activa da AGMOZ, de acordo com os cargos que ocupam; e
c) Contribuir financeiramente para a manutenção da AGMOZ.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da AGMOZ são os seguintes:

a) Assembleia Geral;
b) Conselho de Direcção; e
c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

(Duração mandato)

Os mandatos têm a duração de 3 (três) anos, sendo possível a reeleição por mais um período de igual duração.

ARTIGO ONZE

(Incompatibilidade)

É vedade a acumulação de funções pelos titulares dos órgãos sociais da associação.

SECCÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo e é composta por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne-se uma vez por ano no mês de Junho ou extraordinariamente quando solicitado por 2/3 dos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO CATORZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;
b) Eleger e demitir a Presidente e a Comissária Nacional;
c) Eleger e demitir o Conselho Fiscal;
d) Aprovar e rever os estatutos da AGMOZ;
e) Interpretar os estatutos, como instâncias última de recurso;
f) Aprovar o regulamento interno e suas modificações;
g) Aprovar o relatório e contas da AGMOZ;
h) Apreciar o relatório anual de actividades;
i) Votar as propostas apresentadas;
j) Deliberar sobre a extinção da AGMOZ e o destino a dar aos seus bens;
k) Autorizar a Comissão Executiva a adquirir, alienar ou onerar bens móveis;
l) Exercer o poder disciplinar como instância do último recurso; e
m) Aprovar a data e local de realização de reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINZE

(Deliberações)

As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes.

ARTIGO DEZASSEIS

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

a) Presidente;
b) Vice-presidente; e
c) Secretária.

ARTIGO DEZASSETE

(Competências dos membros da Mesa da Assembleia)

Um) Compete ao presidente:

a) Convocar e presidir as reuniões da Mesa da Assembleia Geral;
b) Representar a AGMOZ a nível nacional e internacional, para qualquer efeito e sempre que necessário;
c) Exercer o direito de voto de qualidade, nas deliberações da Assembleia Geral;
d) Presidir aos trabalhos do Conselho de Direitos e do Grupo de Gestão, constituído pelas Comissárias por ela nomeadas;
e) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais, incluindo os restantes membros da mesa da Assembleia Geral, fazendo lavrar assinar com eles os respectivos autos;
f) Participar nas reuniões do Grupo de Animação, sempre que o entenda;
g) Assinar as deliberações da Assembleia Geral e da mesa e depois torná-las públicas; e
h) Delegar competências aos restantes membros da mesa.

Dois) Compete ao vice-presidente:

a) Substituir o Presidente da Mesa da Assembleia em caso de ausência ou impedimento em todas as actividades da mesa;
b) Aceitar a inscrição para uso da palavra e comunicá-la ao Presidente da Mesa; e
c) Proceder a contagem dos votos e comunicar os resultados ao Presidente da Mesa para anunciá-los.

Três) Compete à secretária:

a) Criar e manter organizados os serviços administrativos da Assembleia Geral;
b) Elaborar actas de reuniões da Assembleia Geral e submete ao órgão competente para aprovar;
c) Receber, tramitar e activar todo o expediente da esfera das atribuições da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZOITO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão executivo da AGMOZ responsável pelo respectivo funcionamento e é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, eleito em Assembleia Geral, dentre os membros fundadores e efectivos em pleno gozo de seus direitos estatuários.

ARTIGO DEZANOVE

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que convocados pelo seu respectivo presidente ou a requerimentos dos restantes componentes.

Dois) O regulamento interno, fixa as demais normas necessárias ao bom funcionamento do Conselho de Direcção.

ARTIGO VINTE

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

a) Executar as deliberações do Conselho Nacional;
b) Administrar o património da AGMOZ, de acordo com as posições dos presentes estatutos;
c) Interpretar os estatutos, sempre que tal lhe seja solicitado, sem prejuízo das competências do Conselhos Nacional nesta matéria;
d) Criar Comissários Especiais;
e) Criar Serviços Técnicos cujos membros, embora não fazendo parte da Comissão Executiva, podem ser chamadas a título de sempre que necessário;
f) Exercer quaisquer competências atribuídas pelo regulamento geral.

ARTIGO VINTE E UM

(Deliberações)

As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competências dos membros do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao presidente:

a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Direcção;
b) Orientar, dirigir e supervisionar as actividades da AGMOZ;
c) Cumprir e fazer cumprir o estatuto, o regimento interno e as normas que regem a AGMOZ e as orientações do Conselho Nacional;
d) Manter contactos e desenvolver actividades junto às entidades públicas e privadas para obtenção de recursos de acordos os programas estabelecidos no regulamento interno da AGMOZ;
e) Admitir, promover, dispensas aos colaboradores e ou funcionários da AGMOZ;
f) Representar a AGMOZ a nível internacional; e
g) Assegurar os contactos da AGMOZ com quaisquer organizações nacionais.

Dois) Compete ao vice-presidente:

a) Auxiliar o presidente no decurso das funções, podendo o substituir sempre que necessário;
b) Orientar, fiscalizar e coordenar a aplicação dos recursos na execução dos projectos e programas da AGMOZ;
c) Acompanhar as actividades desenvolvidas pelas entidades e organismos que concorrem para a prossecução dos projectos constantes da AGMOZ.

Três) Compete à secretária:

a) Organizar e cuidar o arquivo do Conselho de Direcção;
b) Supervisionar, elaborar o relatório anual de actividades e do plano de trabalho a serem apreciados pelo Conselho de Direcção e apresentar ao Conselho Nacional;
c) Supervisionar as actividades da Comissária Financeira juntamente com o presidente;
d) Executar as tarefas que lhe forem incumbidas pelo Presidente da Direcção.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização das actividades financeiras e é composto por um presidente, dois vogais e dois suplentes.

Dois) Os membros de Conselho Fiscal são associadas da AGMOZ ou pessoas singulares ou colectivas exteriores à associação.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente, pelo Conselho de Direcção ou solicitado por 2/3 dos membros.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Inspecionar as contas da AGMOZ;
b) Dar parecer sobre o balanço, emitir relatórios e as contas dos exercícios e orçamento e plano de actividades e apresentar a Assembleia Geral;
c) Dar parecer sobre qualquer matéria de natureza financeira ou patrimonial que lhe seja submetida pelos restantes órgãos da AGMOZ;
d) Assistir sem direito a voto, as reuniões do Conselho Executivo sempre que for necessário.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Competências dos membros do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao presidente:

a) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Fiscal;
b) Garantir o cumprimento das atribuições do órgão; e
c) Propor a realização da Assembleia Geral extraordinária.

Dois) Compete aos vogais:

a) Substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos;
b) Auxiliar o presidente nas suas actividades diárias; e
c) Coordenar os trabalhos e actividades do órgão.

Três) Compete aos suplentes:

a) Organizar e elaborar o expediente relativo ao órgão; e
b) Auxiliar os vogais nas suas actividades diárias.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e patrimónios

ARTIGO VINTE E SETE

(Fundos)

Um) São fundos das AGMOZ:

a) As quotas anuais dos membros efectivos, valor determinado pela Assembleia Geral; e
b) Quaisquer subsídios, doações ou legados de entidades públicas ou privadas. AGMOZ não pode aceitar doações ou legados onerados com encargos que se opunham aos objetivos da associação não podendo os doadores intervir por qualquer forma na vida interna da associação.

Dois) São despesas da AGMOZ todas as necessárias ao bom funcionamento da associação e à promoção dos seus objetivos.

ARTIGO VINTE E OITO

(Património)

AGMOZ tem património próprio que constituído por bens móveis e imóveis ainda por direito de natureza patrimonial registados em nome da associação.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E NOVE

(Casos omissos)

Um) Tudo quanto for omisso é regido pela lei.

Dois) As dúvidas de interpretação dos presentes estatutos são resolvidos pelo Conselho de Direcção sem prejuízo de posterior apreciação das questões pela Assembleia Geral.

Três) Em caso de divergência das interpretações feitas pelo Conselho de Direcção e pela Assembleia Geral, prevalece a lei vigente em Moçambique sobre a matéria.

ARTIGO TRINTA

(Extinção e liquidação)

A dissolução da AGMOZ e o destino a dar aos seus bens só podem ser decididos pela Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

ARTIGO TRINTA E UM

(Entrada em vigor)

O presedente estatuto entra em vigor após o reconhecimento jurídico e a sua publicação no *Boletim da República.*

Associação Educativa da Maxixe (AEMA)

Certifico, para o efeito de publicação, que no dia dezasseis de Maio de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101065278, uma associação constituída entre: Jaime Samuel Mapanzene, solteiro, de trinta e dois anos de idade, nacionalidade moçambicana, natural de Homoine, residente na cidade da Maxixe, Chambone dois, filho de Samuel Luís e de Maria Taimo Malate, portador do Bilhete de Identidade n.º 0810258034P, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, aos dois de Outubro de dois mil e 12 válido até dois de Outubro de dois e dezassete, Elias Alexandre Macamo, casado de trinta e três anos de idade, nacionalidade moçambicana, natural de Panda, residente na cidade da Maxixe, Malalane, dois filho de Alexandre Zatita Macamo e de Rabeca Filimone Guambe, portador de Bilhete de Identidade n.º 081001868771, emitido pelos Serviços de Identificação de Inhambane, aos catorze de Dezembro de dois mil e onze válido até catorze de Dezembro de dois mil e dezasseis, Isabel António Paulino, solteira, de trinta e dois anos de idade, nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, residente na quarteirão A, cidade da Maxixe, Chambone um, filha de António Paulino e de Adelina da Fátima, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080100201947B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, aos seis de Janeiro de dois mil e catorze válido até seis de Janeiro de dois mil dezanove, Alberto Henrique Zulo, solteiro, de vinte e oito anos de idade, nacionalidade moçambicana, natural de Jangamo, residente na cidade da Maxixe, Chambone Quatro, filho de Henrique Fernando Zulo e de Amélia Johane, portador do Bilhete de Identidade n.º de recibo B183128104, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, aos vinte e cinco de Agosto de dois mil dezasseis, válido por noventa dias, Yolanda da Sandra Inácio, solteira, de vinte anos de idade, nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Maxixe, residente na cidade da Maxixe, Rumbana, filha de Inácio Maria de Valdemiro Francisco e de Sandra Ernesto, portadora do Bilhete de Identidade n.º 0801004324832S, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, aos um de Julho de dois mil e treze válido até um de Julho de dois mil dezoito, Anélio Sebastião Gungulo, solteiro, de vinte e dois anos de idade, nacionalidade moçambicana, natural de Zavala, residente Quissico, Zavala, Mahumane, filho de Sebastião Gungulo e de Anacleta José Gove, portador do Bilhete de Identidade n.º 08140245494A, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, aos dezoito de Julho de dois mil e catorze, válido até dezoito de Julho de dois mil dezanove, Isabel Simões Foquiço, solteira, de trinta anos de idade, nacionalidade moçambicana, natural de Murrombene, residente na cidade da Maxixe, Expansão, filha de Simões Foquiço e de Esperança valente, portadora do Bilhete de Identificação Civil de Inhambane, aos quatro de marco de dois mil e dezasseis, válido até quatro de Marco de dois mil e vinte e um, Nelson Adão Nhanombe, solteiro, de vinte e nove anos de idade, nacionalidade moçambicana natural de Maxixe, residente na cidade da Maxixe, Chambone dois, filho de Adão Silva Morfino e de Clara Pascoal, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100601519C, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, aos quatro de Marco de dois mil e dezasseis, válido até quatro de Março de dois mil e vinte e um, Anastácio Marcelino Chirrute, solteiro, de vinte e seis anos de idade, nacionalidade moçambicana, natural de Homoine residente na cidade da Maxixe, Malalane dois, filho de Marcelino Chirrute e de Irene João Buce, portador do Bilhete de Identidade n.º 0801023906686B, emitido Serviços de Identificação Civil de Inhambane, aos cinco de Junho de dois mil e quinze, válido ate cinco de Junho de dois mil e vinte, Sistencia António Homo, solteira, de vinte e cinco anos de idade, nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane Massinga, residente na cidade da Maxixe, Chambone cinco, filha de António Homo e de….., portador cartão eleitor n.º 02450539, emitido pela Comissão Nacional de eleições, aos vinte e sete de Junho de dois mil treze, que se regerá pelas cláusulas constantes do estatutos em anexo:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, duração, âmbito, sede e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

A Associação Educativa da Maxixe, abreviadamente denominada por AEMA, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e regulamento interno.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A AEMA é uma associação de âmbito distrital, com sede no bairro de Chambone dois, na cidade da Maxixe, podendo, sob deliberação da Assembleia Geral, estabelecer outras formas de representação em todo o território da província de Inhambane.

Dois) A AEMA constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

A AEMA prossegue os seguintes objectivos:

a) Promover a educação das comunidades através do desenvolvimento de programas educacionais, de saúde e de assistência e desenvolvimento comunitário;

b) Desencadear acções de desenvolvimento integrado de crianças;

c) Assistir às crianças e jovens órfãs e carenciadas;

d) Prestar advocacia sobre os direitos da criança;

e) A prestação de serviços de assistência humanitária;

f) Promover o voluntariado e a assistencial social;

g) Desencadear acções de promoção da paz, reconciliação, tolerância e o amor ao próximo, por via da sensibilização e consciencialização das comunidades.

CAPÍTULO II

Dos associados, deveres e direitos

ARTIGO QUATRO

(Categorias)

A AEMA comporta três categorias de membros:

a) Membros fundadores, são todos aqueles que tenham assinado a escritura pública de constituição da AEMA;

b) Membros efectivos, são todos aqueles que sejam admitidos depois outorga da escritura pública de constituição da AEMA;

c) Membros honorários ou beneméritos, são todas as pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que prestem auxílio financeiro, material ou humano para a prossecução das actividades da AEMA.

ARTIGO CINCO

(Admissão de associados)

Um) Podem ser admitidos como membros da AEMA, todas as pessoas singulares que manifestem interesse e aceitem os objectivos e programas da associação, expressos nos presentes estatutos.

Dois) A admissão é feita mediante a proposta subscrita pelo candidato e aprovada pelo Conselho de Administração e posterior relatório à Assembleia Geral por escrito.

ARTIGO SEIS

(Direitos dos associados)

Um) Constituem direitos dos associados os seguintes:

a) Participar em todas as actividades da associação;

b) Participar nas sessões da Assembleia Geral;

c) Participar, nos termos dos presentes estatutos, na discussão de todas as questões da vida da associação;

d) Frequentar a sede da associação;

e) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos presentes estatutos;

f) Gozar de benefícios e garantias que lhes conferem os presentes estatutos;

g) Eleger e ser eleito para os órgãos directivos da associação.

Dois) A eleição para os órgãos directivos da associação fica reservada para todos os membros da associação.

ARTIGO SETE

(Deveres dos associados)

Um) Constituem deveres dos associados os seguintes:

a) Colaborar nas actividades da associação;

b) Cumprir as tarefas incumbidas estatutariamente ou pelos órgãos da associação;

c) Pagar pontualmente as quotas e jóias de admissão;

d) Conhecer e aplicar os estatutos, programa e regulamento da associação;

e) Participar nas sessões da Assembleia Geral.

Dois) Os associados beneméritos ou honorários estão isentos de pagamento de quotas.

ARTIGO OITO

(Quotização)

Um) O valor das quotas a pagar é fixado em Assembleia Geral.

Dois) O valor das jóias para admissão de associados é fixado no regulamento interno da associação.

ARTIGO NOVE

(Sanções)

Um) A violação dos deveres dos membros da associação pode dar lugar a aplicação de sanções disciplinares que podem chegar à expulsão.

Dois) O regulamento interno define as regras atinentes ao procedimento disciplinar.

ARTIGO DEZ

(Perda de qualidade de membro)

Perde a qualidade de membro aquele que:

a) Renunciar voluntariamente;

b) Manifestar de forma reiterada uma clara inobservância das deliberações tomadas pela Assembleia Geral;

c) Manifestar de forma reiterada atitudes e comportamento contrários aos objectivos da associação;

d) Não pagar quotas num período superior a seis meses.

ARTIGO ONZE

(Readmissão de associados)

À excepção de associados honorários e beneméritos, os restantes podem solicitar por escrito ao Conselho de Administração a sua readmissão desde que as causas que ditaram o seu afastamento se mostrem sanadas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DOZE

(Órgãos sociais)

A AEMA apresenta os seguintes órgãos sociais:

a) A Assembleia Geral;

b) O Conselho de Direcção e;

c) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO TREZE

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, composto por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, sendo presidida por um presidente eleito dentre os seus associados em suas deliberações quando tomadas em conformidade com os presentes estatutos e demais legislação vigente.

ARTIGO CATORZE

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta um presidente, um secretário e um vogal.

ARTIGO QUINZE

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

a) Deliberar sobre todos os assuntos que não sejam da competência dos outros órgãos;

b) Aprovar as propostas de alteração dos estatutos;

c) Deliberar sobre o valor de quotas de cada associado e forma do seu pagamento;

d) Apreciar e aprovar o relatório de contas, o programa e orçamento anuais;

e) Apreciar e aprovar o relatório de actividades do Conselho Fiscal;

f) Deliberar sobre a perda de qualidade de membro de associação;

g) Deliberar sobre a dissolução da associação.

ARTIGO DEZASSEIS

(Funcionamento)

A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez ao ano e extraordinariamente sempre que as condições o exijam, por iniciativa do Presidente da Mesa, dos Conselhos de Direcção e Fiscal ou quando requerida por pelo menos um terço dos seus associados.

ARTIGO DEZASSETE

(Deliberações da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral só pode reunir e deliberar validamente estando presentes ou representados mais da metade dos associados.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes.

Três) As deliberações sobre alterações dos estatutos e dissolução da associação requerem o voto favorável de três quartos dos associados presentes.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZOITO

(Natureza e composição)

O Conselho de Administração é o órgão de gestão e administração da associação, composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um vogal e um tesoureiro.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Administração:

a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos sociais da associação;

b) Zelar pela gestão e administração das actividades da associação;

c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, quando necessário;

d) Elaborar e submeter anualmente à aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral, o relatório, balanço, orçamento e programa de actividades para o ano seguinte;

e) Deliberar sobre admissão de novos membros;

f) Proceder a contratação do pessoal necessário para o bom funcionamento das actividades da associação;

g) Propor a abertura de delegações ou outras formas de representação dentro da província;

h) Propor à Assembleia Geral a qualidade de associados honorários;

i) Representar a associação em juízo e fora dele;

j) Elaborar regulamentos internos a serem submetidos à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Direcção reúne ordinariamente, quatro vezes por ano, por convocação do respectivo presidente e extraordinariamente, sempre que necessário ou a pedido dos membros.

ARTIGO VINTE

(Obrigações)

A associação obriga-se pelas assinaturas de três associados do Conselho de Direcção, nomeadamente, do respectivo presidente, que é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo vice-presidente, do secretário e do tesoureiro.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E UM

(Natureza e composição)

O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria e controlo da associação, composto por um presidente, um secretário e um vogal, eleitos em Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar o funcionamento dos órgãos sociais da associação, nomeadamente examinar a escrituração e os documentos da associação com periodicidade regular;

b) Emitir parecer sobre o relatório de contas do Conselho de Direcção, plano de actividades e o orçamento anual;

c) Verificar a utilização dos fundos e cumprimento dos planos de actividade.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reúne em sessões ordinárias, quatro vezes ao ano e extraordinariamente, sempre que necessário, sendo convocado pelo presidente, podendo estar presentes pelo menos a metade dos seus associados.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos dos seus membros.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Incompatibilidade de cargos)

Nenhum associado deve assumir mais de um cargo nos órgãos sociais da AEMA.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Património)

O património da associação AEMA é constituindo por bens móveis e imóveis adquiridos a título gratuito ou oneroso, doações, legados, produtos de operações de crédito, internos ou externos, para financiamento de suas actividades.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Dissolução)

Um) A AEMA dissolver-se-á:

a) Quando a Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, deliberar com o voto favorável de três quartos de número de todos os seus associados presentes;

b) Quando preencher os pressupostos estatutários e legais que o determinam.

Dois) A liquidação é efectuada por uma comissão liquidatária composta por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral nos seis meses posteriores à dissolução, devendo os órgãos desta manter-se em funcionamento, até a realização da Assembleia Geral a ser convocada para apresentação das contas e relatórios finais do Conselho de Direcção.

ARTIGO VINTE E SETE

(Casos omissos)

Em tudo o que for omisso nos presentes estatutos recorrer-se-á a legislação vigente sobre a matéria.

Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais Cumane

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais Cumane, abreviadamente ACGRN Cumane.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais Cumane tem a sua sede na província de Maputo, distrito de Magude, Posto Administrativo de Mapulanguene, localidade de Mapulanguene-Sede, comunidade Cumane, podendo por deliberação dos membros, reunidos em assembleia geral, mudar para outro local, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

Natureza

A Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais Cumane, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO QUARTO

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUINTO

Objectivos gerais

Um) A associação tem por objectivo promover o desenvolvimento comunitário na base de uso, aproveitamento e gestão sustentável e participativa dos recursos naturais.

Dois) A associação poderá também dedicar-se a outras actividades complementares decorrentes do uso, aproveitamento e gestão sustentável e participativa dos recursos naturais.

ARTIGO SEXTO

Objectivos específicos

Um) É objectivo da associação, representar e defender os direitos e interesses da comunidade de Cumane, bem como garantir uma prestação de serviços aos membros, de modo a elevar o nível da renda e rendimento através da promoção dos seguintes serviços:

a) Participar nos órgãos de tomada de decisões inerentes a implementação da Fazenda do Bravio da João Ferreira Reserve e outros, também é órgão responsável por empreendimentos comunitários;

b) Ser a unidade gestora dos 20% previstos no Diploma Ministerial nº 93/2005 de 4 de Maio, canalizados as comunidades. Este, será responsável pela abertura da conta bancária, recepção e encaminhamento deste valor as comunidades através dos comités de aldeia;

c) Controlar e gerir os meios dos comités de aldeia e que sejam benefícios directos ou indirectos da existência da João Ferreira Reserve e outros;

d) Servir de um órgão que represente e defenda os direitos e interesses das comunidades, bem como servir de elo de ligação para assuntos comunitários ligados a implementação da João Ferreira Reserve e outros projectos de gestão de recursos naturais;

e) Coordenar as actividades de planificação, monitoria e implementação das actividades dos comités comunitários ao nível das aldeias;

f) Em coordenação com os comités das aldeias, deliberar como os fundos provenientes dos 20% e outros benefícios devem ver canalizados às comunidades (priorização das necessidades);

g) Servir de elo de ligação ao nível local entre diferentes actores (governo, ONG's, sector privado, sociedade civil e outros) de desenvolvimento interessado na causa das comunidades e na negociação com os mesmos;

h) Auscultar e procurar soluções sobre os problemas comunitários relacionados com implementação da João Ferreira Reserve e outros assuntos comunitários, bem como encaminhar estes a gestão da fazenda, Governo, legisladores ou outros órgãos;

i) Difundir os planos de desenvolvimento da João Ferreira Reserve e de outros projectos de gestão de recursos naturais junto aos membros da comunidade;

j) Priorizar e seleccionar iniciativas de desenvolvimento das comunidades, que sejam rentáveis e que conduzam a um desenvolvimento harmonioso para a comunidade de Cumane, que reside nos arredores da João Ferreira Reserve;

k) Participar no processo de planificação, implementação e monitoria dos planos de desenvolvimento comunitário propostos pelo sector privado, sociedade civil e Governo;

l) Garantir a gestão sustentável dos recursos naturais, assim como, o cumprimento de deveres e obrigações das comunidades;

m) Apresentar publicamente os relatórios de actividades realizadas e de contas junto a comunidade de Cumane, Governo Distrital de Magude a todos níveis e aos outros interessados;

n) Representar os seus membros nos assuntos de interesse comum que devem ser submetidos a entidades públicas ou privadas.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que permitidas pelos estatutos vigentes.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SÉTIMO

Membros

São membros da Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais Cumane, todos os residentes na comunidade de Cumane que outorgarem a respectiva escritura da constituição do comité, bem como as pessoas externas que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO OITAVO

Admissão

Todos os que quiserem fazer parte da Associação Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Cumane deverão submeter os seus pedidos à admissão dirigidos a associação (desde que tenham condições que satisfaçam as categorias definidas no artigo anterior), que submeterá à assembleia geral para a ratificação.

ARTIGO NONO

Direito dos membros

Todos os membros têm o direito de:

a) Participar nas reuniões, formações, congressos, seminários, *workshops*, conferências e nas assembleias gerais do comité;

b) Elegerem e serem eleitos para diversos órgãos da Associação Comité de Gestão dos Recursos Naturais Cumane;

c) Auferirem benefícios das actividades ou serviços da Associação Comité;

d) Serem informados das actividades desenvolvidas pelo comité e verificar as respectivas contas;

e) Usarem os bens móveis e imóveis do comité que se destinem a utilização comum dos membros;

f) Fazerem reclamações e propostas que julgarem convenientes;

g) Recorrerem das decisões do comité junto da entidade estatal competente sempre que julgarem lesados os objectivos económicos e sociais desta organização;

h) Apresentar aos órgãos de direcção do comité propostas, críticas e sugestões sobre as actividades do comité;

i) Pedirem exoneração.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros:

a) Cumprir com o estabelecido nestes estatutos, regulamentos, deliberações, resoluções e orientações dos órgãos sociais do comité;

b) Desempenhar com zelo, dedicação e competência as tarefas que lhes forem incumbidas;

c) Comparecer, participar ou acompanhar os trabalhos do comité;

d) Contribuírem para o bom nome e desenvolvimento do comité e para a realização dos seus objectivos;

e) Prestarem contas das tarefas e responsabilidade de que forem incumbidos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Sanções

Aos membros que não cumprirem os seus deveres serão aplicadas, de acordo com a gravidade da infracção a ser deliberada pela assembleia, as seguintes sanções:

a) Advertência verbal ou registada;
b) Repreensão registada e publicada pelos órgãos do comité;
c) Impedimento de eleger e ser eleito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Perda de qualidade de membro

A perda de qualidade de membro do comité pode ser determinada por:

a) Exoneração;
b) Exclusão.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Exoneração

Um) A exoneração é da competência do comité de gestão e só se torna efectiva após a deliberação da Assembleia Geral, devendo o membro recorrer da decisão trinta dias antes.

Dois) Os membros do comité de gestão e do conselho fiscal só poderão exonerar-se após aprovação pela assembleia geral das contas e relatórios de gestão referentes ao exercício.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Exclusão

Serão excluídos do comité os membros que tenham cometido infracções graves e culposas aos estatutos e regulamentos da Associação Comité de Gestão dos Recursos Naturais Cumane e que resultem prejuízos económicos para a mesma e cuja exclusão seja deliberada em Assembleia Geral por maioria de dois terços dos seus membros.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Cumane os seguintes:

a) Assembleia Geral;
b) Comité de Gestão de Recursos Naturais;
c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o mais alto órgão da comunidade de Cumane, e as suas deliberações quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os restantes órgãos e membros da comunidade, e representa a universalidade de todos os seus membros com direito a voto residindo naquela, todo os poderes da comunidade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reúne-se em secções ordinárias duas vezes por ano, a primeira secção ocorre em Junho e a segunda em Dezembro e os trabalhos serão dirigidos pela mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral poderá ainda reunir-se em secções extraordinárias mediante convocatória do Conselho Fiscal ou a pedido de um número superior a um terço do total dos seus membros.

Três) A Assembleia Geral realiza-se estando presentes cinquenta por cento dos membros inscritos, sendo necessária a presença de pelo menos setenta e cinco por cento dos membros, nas assembleias gerais com fins eleitorais.

Quatro) São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da agenda de trabalho fixadas na convocatória, salvo se estando presentes todos os membros da assembleia em pleno gozo dos seus direitos, concordarem por unanimidade na sua inclusão.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

a) Definir os estatutos e suas alterações para serem submetidas à aprovação do órgão competente;
b) Aprovar os planos, bem como as suas alterações;
c) Eleger ou demitir os membros do Comité de Gestão e do Conselho Fiscal;
d) Apreciar e deliberar sobre os relatórios e contas da comissão de gestão e pareceres do Conselho Fiscal;
e) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral;
f) Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
g) Declarar abertas e encerradas as sessões da Assembleia Geral;
h) Empossar e investir os membros nos cargos para que foram eleitos, assinar conjuntamente com eles os respectivos actos de posse;
i) Resolver os casos omissos nos planos do comité.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Comité de Gestão de Recursos Naturais

O Comité de Gestão é o órgão de administração do comité comunitário de Cumane, constituído por quinze membros: presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro, três assinantes e mais oito membros conselheiros eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, com as seguintes competências:

a) Dirigir a execução dos objectivos económicos do comité e de gestão sustentável dos recursos naturais;
b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal à aprovação da assembleia geral o relatório, balanço e contas anuais, bem como o programa de actividade para o ano seguinte;
c) Representar a comunidade em juízo e fora dele, activa e passivamente bem como constituir mandatários;
d) Administrar o fundo social do comité e contrair empréstimos quando necessário;
e) Promover o uso sustentável dos recursos naturais em concordância com as leis vigentes no país;
f) Adquirir, comprar ou alugar equipamento para funcionamento do comité;
g) Instaurar processo disciplinar, memorando, instrutores e aplicar penas;
h) Elaborar proposta de regulamentos necessário ao funcionamento do comité de gestão e de todos os serviços da comunidade;
i) Propor a Assembleia Geral à aprovação ou alteração de disposições estatuárias que se reconhecerem serem úteis ou nocivas aos interesses da comunidade;
j) Resolver todas as questões urgentes sejam de que matéria forem dando o seu conhecimento das suas resoluções na primeira sessão da Assembleia Geral, quando não estiver no âmbito das suas atribuições;
k) Delegar no presidente ou em qualquer outro membro do comité de gestão dos recursos naturais, por meio da acta que será lavrada no respectivo livro, todos os poderes necessários para atingir qualquer objectivo incluindo os de representar a comunidade em juízo ou fora dele e em todas as autoridades e entidades públicas e privadas.

ARTIGO VIGÉSIMO

Reuniões do comité de gestão

A comité de gestão reúne-se ordinariamente quatro vezes por ano ou extraordinariamente por convocação do seu presidente se tal for necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do comité composto por seis membros eleitos anualmente pela Assembleia Geral.

Dois) A fiscalização da comunidade cabe ao Conselho Fiscal constituído por um presidente e por dois vogais todos eleitos pela Assembleia Geral.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez em cada dois meses.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões do Comité de Gestão, mas sem direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar as actividades económicas do comité em conformidade com os planos estabelecidos;

b) Analisar a situação financeira e económica do comité e dar parecer sobre relatórios das actividades do comité elaborados pelo comité de gestão;

c) Verificar se está a realizar-se o aproveitamento correcto dos recursos ou desvio de fundos;

d) Zelar, em geral, pelo cumprimento, por parte do comité de gestão, dos estatutos, regulamento e deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Eleições

As eleições para os órgãos sociais realizar-se-ão de dois em dois anos na base de voto secreto e individual.

CAPÍTULO IV

Dos meios financeiros, reservas e aplicação dos resultados

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Meios financeiros

Constituem meios financeiros da associação:

a) Os valores 20% das receitas provenientes da Fazenda do João Ferreira Reserve e outros projectos de gestão dos recursos naturais para o capital social do comité;

b) As receitas resultantes das suas actividades;

c) Os donativos diversos doados ao comité por entidades, individualidades e organizações governamentais ou não, nacionais e estrangeiras;

d) A reserva dos fundos resultantes da aplicação dos fundos obtidos em cada exercício.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Reserva

O comité comunitário, com base nos resultados líquidos anuais, deve criar e dotar as reservas acordadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Aplicações dos resultados

O resultado líquido anual, depois de deduzidas todas as despesas e depreciações, distribui-se da seguinte maneira:

a) Entre dez a vinte por cento destinado a reserva para o desenvolvimento económico e social no comité de gestão dos recursos naturais da comunidade de Cumane;

b) O restante é para ser encaminhado para benefício dos seus membros e para relançamento em novos projectos.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens do comité, nos termos da lei, sendo sua liquidatária uma comissão designada pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram imediatamente em vigor após a sua aprovação pelas entidades competentes e posterior publicação.

Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais Nwama Deza de Captine

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais Nwama Deza de Captine, abreviadamente ACGRN Nwama Deza de Captine.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais Nwama Deza de Captine tem a sua sede na província de Maputo, distrito de Magude, Posto Administrativo de Mapulanguene, Localidade de Mapulanguene-Sede, comunidade de Captine, podendo por deliberação dos membros, reunidos em Assembleia Geral, mudar para outro local, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

Natureza

A Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais Nwama Deza de Captine, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO QUARTO

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUINTO

Objectivos gerais

Um) A associação tem por objectivo promover o desenvolvimento comunitário na base de uso, aproveitamento e gestão sustentável e participativa dos recursos naturais.

Dois) A associação poderá também dedicar-se a outras actividades complementares decorrentes do uso, aproveitamento e gestão sustentável e participativa dos recursos naturais.

ARTIGO SEXTO

Objectivos específicos

Um) É objectivo da associação, representar e defender os direitos e interesses da comunidade de Captine, bem como garantir uma prestação de serviços aos membros, de modo a elevar o nível da renda e rendimento através da promoção dos seguintes serviços:

a) Participar nos órgãos de tomada de decisões inerentes a implementação da Fazenda do Bravio da Masintonto Ecoturismo Lda., também é órgão responsável por empreendimentos comunitários;

b) Ser a unidade gestora dos 20% previstos no Diploma Ministerial n.º 93/2005 de 4 de Maio, canalizados as comunidades. Este, será responsável pela abertura da conta bancária, recepção e encaminhamento deste valor as comunidades através dos comités de aldeia;

c) Controlar e gerir os meios dos comités de aldeia e que sejam benefícios directos ou indirectos da existência da Masintonto Ecoturismo, Limitada, e outros;

d) Servir de um órgão que represente e defenda os direitos e interesses das comunidades, bem como servir de elo de ligação para assuntos comunitários ligados a implementação da Masintonto Ecoturismo, Limitada, e outros projectos de gestão de recursos naturais;

e) Coordenar as actividades de planificação, monitoria e implementação das actividades dos comités comunitários ao nível das aldeias;

f) Em coordenação com os comités das aldeias, deliberar como os fundos provenientes dos 20% e outros benefícios devem ver canalizados às comunidades (priorização das necessidades);

g) Servir de elo de ligação ao nível local entre diferentes actores (governo, ONG's, sector privado, sociedade civil e outros) de desenvolvimento interessado na causa das comunidades e na negociação com os mesmos;

h) Auscultar e procurar soluções sobre os problemas comunitários relacionados com implementação da Masintonto Ecoturismo, Limitada, e outros assuntos comunitários, bem como encaminhar estes a gestão da fazenda, Governo, legisladores ou outros órgãos;

i) Difundir os planos de desenvolvimento da Masintonto Ecoturismo, Limitada, e de outros projectos de gestão de recursos naturais junto aos membros da comunidade;

j) Priorizar e selecionar iniciativas de desenvolvimento das comunidades, que sejam rentáveis e que conduzam a um desenvolvimento harmonioso para a comunidade de Captine, que reside nos arredores da Masintonto Ecoturismo Limitada;

k) Participar no processo de planificação, implementação e monitoria dos planos de desenvolvimento comunitário propostos pelo sector privado, sociedade civil e Governo;

l) Garantir a gestão sustentável dos recursos naturais, assim como, o cumprimento de deveres e obrigações das comunidades;

m) Apresentar publicamente os relatórios de actividades realizadas e de contas junto a comunidade de Captine, Governo distrital de Magude a todos níveis e aos outros interessados;

n) Representar os seus membros nos assuntos de interesse comum que devem ser submetidos a entidades públicas ou privadas.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que permitidas pelos estatutos vigentes.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SÉTIMO

Membros

São membros da Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais Nwama Deza de Captine, todos os residentes da comunidade Captine que outorgarem a respectiva escritura da constituição do comité, bem como as pessoas externas que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO OITAVO

Admissão

Todos os que quiserem fazer parte da Associação Comité de Gestão dos Recursos Naturais Nwama Deza de Captine deverão submeter os seus pedidos à admissão dirigidos a associação (desde que tenham condições que satisfaçam as categorias definidas no artigo anterior), que submeterá à Assembleia Geral para a ractificação.

ARTIGO NONO

Direito dos membros

Todos os membros têm o direito de:

a) Participar nas reuniões, formações, congressos, seminários, workshops, conferências e nas assembleias gerais do comité;

b) Elegerem e serem eleitos para diversos órgãos da Associação Comité de Gestão dos Recursos Naturais Nwama Deza de Captine;

c) Auferirem benefícios das actividades ou serviços da Associação Comité;

d) Serem informados das actividades desenvolvidas pelo comité e verificar as respectivas contas;

e) Usarem os bens móveis e imóveis do comité que se destinem a utilização comum dos membros;

f) Fazerem reclamações e propostas que julgarem convenientes;

g) Recorrerem das decisões do comité junto da entidade estatal competente sempre que julgarem lesados os objectivos económicos e sociais desta organização;

h) Apresentar aos órgãos de direcção do comité propostas, críticas e sugestões sobre as actividades do comité;

i) Pedirem exoneração.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros:

a) Cumprir com o estabelecido nestes estatutos, regulamentos, deliberações, resoluções e orientações dos órgãos sociais do comité;

b) Desempenhar com zelo, dedicação e competência as tarefas que lhes forem incumbidas;

c) Comparecer, participar ou acompanhar os trabalhos do comité;

d) Contribuírem para o bom nome e desenvolvimento do comité e para a realização dos seus objectivos;

e) Prestarem contas das tarefas e responsabilidade de que forem incumbidos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Sanções

Aos membros que não cumprirem os seus deveres serão aplicadas, de acordo com a gravidade da infracção a ser deliberada pela assembleia, as seguintes sanções:

a) Advertência verbal ou registada;

b) Repreensão registada e publicada pelos órgãos do comité;

c) Impedimento de eleger e ser eleito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Perda de qualidade de membro

A perda de qualidade de membro do comité pode ser determinada por:

a) Exoneração;

b) Exclusão.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Exoneração

Um) A exoneração é da competência do comité de gestão e só se torna efectiva após a deliberação da Assembleia Geral, devendo o membro recorrer da decisão trinta dias antes.

Dois) Os membros do comité de gestão e do Conselho Fiscal só poderão exonerar-se após aprovação pela Assembleia Geral das contas e relatórios de gestão referentes ao exercício.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Exclusão

Serão excluídos do comité os membros que tenham cometido infracções graves e culposas aos estatutos e regulamentos da Associação Comité de Gestão dos Recursos Naturais Nwama Deza de Captine e que resultem prejuízos económicos para a mesma e cuja exclusão seja deliberada em Assembleia Geral por maioria de dois terços dos seus membros.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais Nwama Deza de Captine os seguintes:

a) Assembleia Geral;
b) Comité de Gestão de Recursos Naturais;
c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o mais alto órgão da comunidade de Captine, e as suas deliberações quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os restantes órgãos e membros da comunidade, e representa a universalidade de todos os seus membros com direito a voto residindo naquela, todo os poderes da comunidade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reúne-se em secções ordinárias duas vezes por ano, a primeira secção ocorre em Junho e a segunda em Dezembro e os trabalhos serão dirigidos pela mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral poderá ainda reunir-se em secções extraordinárias mediante convocatória do Conselho Fiscal ou a pedido de um número superior a um terço do total dos seus membros.

Três) A Assembleia Geral realiza-se estando presentes cinquenta por cento dos membros inscritos, sendo necessária a presença de pelo menos setenta e cinco por cento dos membros, nas assembleias gerais com fins eleitorais.

Quatro) São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da agenda de trabalho fixadas na convocatória, salvo se estando presentes todos os membros da assembleia em pleno gozo dos seus direitos, concordarem por unanimidade na sua inclusão.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

a) Definir os estatutos e suas alterações para serem submetidas à aprovação do órgão competente;
b) Aprovar os planos, bem como as suas alterações;
c) Eleger ou demitir os membros do Comité de Gestão e do Conselho Fiscal;
d) Apreciar e deliberar sobre os relatórios e contas da comissão de gestão e pareceres do Conselho Fiscal;
e) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral;
f) Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
g) Declarar abertas e encerradas as sessões da Assembleia Geral;
h) Empossar e investir os membros nos cargos para que foram eleitos, assinar conjuntamente com eles os respectivos actos de posse;
i) Resolver os casos omissos nos planos do Comité.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Comité de Gestão de Recursos Naturais

O Comité de Gestão é o órgão de administração do comité comunitário de Captine, constituído por quinze membros: presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro, três assinantes e mais oito membros conselheiros eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, com as seguintes competências:

a) Dirigir a execução dos objectivos económicos do comité e de gestão sustentável dos recursos naturais;
b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal à aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço e contas anuais, bem como o programa de actividade para o ano seguinte;
c) Representar a comunidade em juízo e fora dele, activa e passivamente bem como constituir mandatários;
d) Administrar o fundo social do comité e contrair empréstimos quando necessário;
e) Promover o uso sustentável dos recursos naturais em concordância com as leis vigentes no país;
f) Adquirir, comprar ou alugar equipamento para funcionamento do comité;
g) Instaurar processo disciplinar, memorando, instrutores e aplicar penas;
h) Elaborar proposta de regulamentos necessário ao funcionamento do comité de gestão e de todos os serviços da comunidade;
i) Propor a Assembleia Geral à aprovação ou alteração de disposições estatuárias que se reconhecerem serem úteis ou nocivas aos interesses da comunidade;
j) Resolver todas as questões urgentes sejam de que matéria forem dando o seu conhecimento das suas resoluções na primeira sessão da Assembleia Geral, quando não estiver no âmbito das suas atribuições;
k) Delegar no presidente ou em qualquer outro membro do comité de gestão dos recursos naturais, por meio da acta que será lavrada no respectivo livro, todos os poderes necessários para atingir qualquer objectivo incluindo os de representar a comunidade em juízo ou fora dele e em todas as autoridades e entidades públicas e privadas.

ARTIGO VIGÉSIMO

Reuniões do comité de gestão

A comité de gestão reúne-se ordinariamente quatro vezes por ano ou extraordinariamente por convocação do seu presidente se tal for necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do comité composto por seis membros eleitos anualmente pela Assembleia Geral.

Dois) A fiscalização da comunidade cabe ao Conselho Fiscal constituído por um presidente e por dois vogais todos eleitos pela Assembleia Geral.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez em cada dois meses.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões do comité de gestão, mas sem direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar as actividades económicas do comité em conformidade com os planos estabelecidos;
b) Analisar a situação financeira e económica do comité e dar parecer sobre relatórios das actividades do comité elaborados pelo comité de gestão;
c) Verificar se está a realizar-se o aproveitamento correcto dos recursos ou desvio de fundos;
d) Zelar, em geral, pelo cumprimento, por parte do comité de gestão, dos estatutos, regulamento e deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Eleições

As eleições para os órgãos sociais realizar-se-ão de dois em dois anos na base de voto secreto e individual.

CAPÍTULO IV

Dos meios financeiros, reservas e aplicação dos resultados

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Meios financeiros

Constituem meios financeiros da associação:

a) Os valores 20% das receitas provenientes da Fazenda do Masintonto Ecoturismo, Limitada. e outros projectos de gestão dos recursos naturais para o capital social do comité;

b) As receitas resultantes das suas actividades;

c) Os donativos diversos doados ao comité por entidades, individualidades e organizações governamentais ou não, nacionais e estrangeiras;

d) A reserva dos fundos resultantes da aplicação dos fundos obtidos em cada exercício.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Reserva

O comité comunitário, com base nos resultados líquidos anuais, deve criar e dotar as reservas acordadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Aplicações dos resultados

O resultado líquido anual, depois de deduzidas todas as despesas e depreciações, distribui-se da seguinte maneira:

a) Entre dez a vinte por cento destinado a reserva para o desenvolvimento económico e social no Comité de Gestão dos Recursos Naturais da Comunidade de Captine;

b) O restante é para ser encaminhado para benefício dos seus membros e para relançamento em novos projectos.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução do comité, a Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens do comité, nos termos da lei, sendo sua liquidatária uma comissão designada pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram imediatamente em vigor após a sua aprovação pelas entidades competentes e posterior publicação.

ACI Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Fevereiro de dois mil vinte e dois, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 101708942, entidade legal supra, constituída , de nacionalidade sul-africana, residente na vila de Inhassoro portador do Passaporte n.º A05748479, emitido na África do Sul a vinte e um de Dezembro de dois mil e dezasseis e Jorge Fugao Júnior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100676773N, emitido a trinta de Abril de dois mil vinte e um, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adota a denominação ACI Services, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na província de Inhambane, bairro sede do distrito de Inhassoro, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro. A sua duração é por período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do seu registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades relacionadas com:

a) Prestação de serviços nas áreas de gestão de negócios;

b) Venda e/ou aluguer de equipamentos e maquinas industriais;

c) Comércio geral a grosso ou a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que seja devidamente autorizada pela assembleia geral para que se obtenham as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comercias no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é de cem mil meticais integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido em duas quotas, assim distribuídas:

a) Andrew Branton Green, de nacionalidade sul-africana, residente na vila de Inhassoro, portador do Passaporte n.º A05748479, emitido na África do Sul a 21 de Dezembro de 2016, com uma quota de quarenta e cinco mil meticais (45.000,00MT), correspondente a quarenta e cinco porcento (45%) do capital social;

b) Jorge Fugão Júnior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100676773N, emitido a 30 de Abril de 2021, com uma quota de cinquenta e cinco mil meticais (55.000,00MT), correspondente a cinquenta e cinco porcento (55%) do capital social.

Dois) Os sócios poderão efetuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições a estabelecer pela assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o decidir e desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada pelos sócios, por meio de carta registada em protocolo ou por e-mail, com uma antecedência de quinze dias, desde que não seja outro procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no numero anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente ou a pedido de qualquer sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence aos dois sócios que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando apenas uma das suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes a outras pessoas, quer da sociedade ou estranhos, desde que haja uma decisão da assembleia geral e este outorgue um instrumento para tal efeito.

Três) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos a prossecução do seu objecto social, desde que a lei ou os presentes estatutos não reservem para a assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso, regular-se-á pela legislação aplicável nas sociedades por quotas em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 3 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Armazéns Tropical, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Dezembro de dois mil e dezanove, exarada de as folhas cento e quarenta e oito a cento e cinquenta e um do livro Traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante André Carlos Nicolau, licenciada em Direito, conservadora e notória superior, em exercício no referido Cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos: Cessão divisão de quotas, entrada de nova sócia e alteração do pacto social e alteração da administração da Armazens Tropical, Limitada.

O sócio Manuel Machado, detentor de uma quota com valor nominal nove mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, divide em duas partes disiguais de três mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, que cede à Ana Bela Pires Machado de Mendonça e o remanescente, quota no valor nominal seis mil, correspondentes a sessenta por cento, do capital social, que reserva para si mesmo, com todos os seus correspondentes direitos e obrigações inerentes as quota ora cedidas e por igual preço do seu valor nominal que o cedente já recebeu dos cessionários, pelo que lhe foi dada plena quitação.

Que, em consequência do operado acto, fica assim alterado os estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

a) Uma quota com o valor nominal de seis mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Machado;

b) Uma quota com o valor nominal de três mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Ana Bela Pires Machado de Mendonça;

c) Uma quota com o valor nominal de mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Barbara Manuel Janeiro Machado.

Administração da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, estará a cargo do sócio Manuel Machado, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução e fica autorizado a delegar poderes e a constituir mandatários para efeitos e nos termos estabelecidos no Código Comercial.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada basta assinatura do gerente, ou assinatura do procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente serão assinados por um dos sócios e ou seu representante legal.

Está conforme.

Maputo, 16 de Dezembro de 2019. — O Notário, *Ilegível*.

Blessed Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Agosto de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 101206696, a entidade legal supra constituída entre: Leotério Victor Macaringue, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Maputo e residente no bairro Chambone, cidade da Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300169743B, de três de Maio de dois mil e dezasseis, pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, que outorga neste acto por si e em representação do seu filho menor, Miguel de Jesus Victor, solteiro, menor, de nacionalidade de nacionalidade moçambicana, natural e residente no bairro Chambone, cidade da Maxixe, conforme os documentos de identificação que fazem parte integrante do processo, que se regera pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação Blessed Company, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro Balane 1, rua de Chai, cidade de Inhambane, constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas áreas de:

a) Venda e montagem de sistemas detentores de fugas de gás e monóxido de carbono;

b) Exploração de bombas de combustível;

c) Importação e venda de equipamento hospitalar, agrícola, pesqueiro, pecuário, transporte;

d) Construção e exploração de condomínios;

e) Prestação de serviços de assistência técnica; e prestação de serviços em geral;

f) Fornecimento de material de escritório.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT) correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Leoté Rio Victor Macaringue;

b) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Miguel de Jesus Victor.

ARTIGO QUARTO

Administração, representação e forma de obrigar a sociedade

Um) A administração, gerência da sociedade fica a cargo do sócio Leotério Victor Macaringue, podendo nomear um representante com poderes para tal caso seja necessário por um instrumento com todos poderes de competência.

Dois) Para validamente obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é bastante a assinatura do sócio administradores.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

A assembleia geral se reunirá ordinariamente nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido convocada.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Em todos os casos omissos, aplicar-se ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 16 de Outubro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Colégio Bom Pastor – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Outubro de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101625281, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Colégio Bom Pastor – Sociedade Unipessoal, Limitada, Constituída entre o sócio: Amélia Mário Pacial, maior de 32 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural do distrito de Monapo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030102415684M, emitido na cidade de Nampula, residente no quarteirão 12, U/C, Mutotope Muahivire, na cidade de Nampula, portador do NUIT 111467099, que outorga na qualidade de sócia é celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Colégio Bom Pastor – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade, tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo mediante as devidas autorizações, ser transferida outro local.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Educação;
b) Ensino pré-primário;
c) Ensino primário;
d) Ensino secundário.

Dois) A sociedade, mediante autorização das autoridades competentes, poderá exercer quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais (10.000,00MT), corresponde à soma de uma quota da sócia Amélia Mário Pacial.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

A administração da sociedade, é confiada a única sócia Amélia Mário Pacial.

Compete a administradora a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

Nampula, 6 de Outubro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Cresg Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Novembro de dois mil vinte e um, lavrada de folhas trinta a folhas trinta e uma verso do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e seis, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Cresg Services, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Cresg Services, Limitada, com sede no distrito de Inhassoro, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

.....

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços, assistência técnica de sistema de frio, venda de acessórios eléctricos e de frio, venda de material de ferragem, fornecimento de bens e serviços, serviços de serigrafia, serviços de sistemas eléctricos na sua globalidade, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas, complementares ou subsidiarias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que o sócio tenha assim deliberado.

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro monetário, é de vinte mil meticais, correspondente a única quota de cem por cento e pertencente à sócia única Gilda João Gomes.

.....

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, será exercida pela sócia única Gilda João Gomes, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos, a mesmo poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

.....

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omisso, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 4 de Novembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

DA Degusta Cigar & Cognac – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, foi registada sob NUEL 101711390, a sociedade DA Degusta Cigar & Cognac – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 25 de Fevereiro de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação DA Degusta Cigar & Cognac – Sociedade Unipessoal, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no bairro Josina Machel, na cidade de Tete, província de Tete, Moçambique podendo por deliberação do sócio único, abrir agência

ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

a) Venda de tabaco e seus derivados (charutos, chichas, cigarrilhas);
b) Bootle store;
c) Restaurante e bar;
d) Importação e exportação de diversos produtos;
e) Catering e serviços; e
f) Realização de eventos.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a uma quota com o mesmo valor nominal pertencente ao único sócio Mauro Alexandre Fonseca Fernandes Casado com Ana Júlia de Carvalho Anselmo Fernandes, em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Nampula, província de Nampula, NUIT 101805689, residente no Kampfumo, rua Castelo Branco, cidade de Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competência e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Mauro Alexandre Fonseca Fernandes, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não dizem respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do seu único sócio em todos os seus actos, documentos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

a) Por deliberação do sócio ou seus representantes;

b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação do sócio, será ele o liquidatário.

Está conforme.

Tete, 3 Março de 2022. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo.*

DSY Logistics & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Março de dois mil vinte e dois, lavrada de folhas quarenta e cinco verso a folhas quarenta e sete verso do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e sete, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada DSY Logistics & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação DSY Logistics & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na vila de Vilankulo, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Fornecimento de produtos alimentares, higiene e limpezas;
b) Fornecimento de óleos e insumos para motores de embarcações navios;
c) Fornecimento de material de escritório e equipamentos informático;
d) Fornecimento de material e equipamento de perfuração;
e) Prestação de serviços de treinamento em informática, petróleo e gás;
f) Prestação de serviços de manutenção de equipamentos informáticos e telecomunicações;
g) Prestação de serviços de manutenção mecânica, eléctrica, instrumentação, soldadura e electrónica;
h) Prestação de serviços na indústria de petróleo e gás;
i) Gestão de resíduos sólidos e serviços de limpeza;
j) Prestação de serviços de pesquisas; e
k) Prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente a uma e única quota de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio João Lopes José Amisse.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio João Lopes José Amisse, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar

a sociedade em todos os actos e contratos. O mesmo poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

Omissos

Disposição final tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 7 de Março de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Empires Serviços & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Fevereiro de dois mil e vinte dois, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101550087, uma entidade denominada Empires Serviços & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Empires Serviços & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) Com a sua sede na Avenida/rua Principal, bairro Macone, n.º 8, Nacala Porto, Nampula.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, pode a sede ser deslocada, dentro da mesma província, ou província diferente, podendo o mesmo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto importação e exportação de diversos produtos, trânsito de mercadorias, transporte semi-colectivo de passageiros, prestação de serviços, assessoria e consultoria. A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas complementares ou subsidiárias do seu objecto e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

Dois) No exercício do seu objecto a sociedade poderá associar-se com outras adquirindo quotas, acções ou partes, ou ainda constituir outras novas sociedades em conformidade com as deliberações da assembleia geral e mediante as competentes autorizações, licenças ou alvarás exigidos por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas:

a) Eddy Silver Sérgio Nhanombe, de nacionalidade moçambicana, maior, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104994489A, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos 15 de Janeiro de 2019, residente no quarteirão 4, casa n.º 107, distrito municipal 1, Coop, Maputo, detentor de uma quota de 60.000,00MT, que corresponde à 60% do capital social;

b) Sefo Sele Assane, de nacionalidade moçambicana, maior, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.° 030104275533I, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos 2 de Novembro de 2019, residente no quarteirão 6, casa n.º 75, distrito municipal 4, Costa do Sol, Maputo, detentor de uma quota de 30.000,00MT, que corresponde à 30% do capital social;

c) Rafael Manuel Nhanombe, de nacionalidade moçambicana, maior, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 090102597493Q, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Nampula, aos 19 de Dezembro de 2017, residente no quarteirão 33, casa n.º 58, Mutiva, cidade de Nacala-Porto, Mocone, detentor de uma quota de 10.000,00MT, que corresponde à 10% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração e a gerência da sociedade são exercidas pelo sócio Eddy Silver Sérgio Nhanombe. A assembleia geral, bem como com os gerentes por esta nomeados por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores nos termos e par que os efeitos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Liquidação)

Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para os efeitos e sendo a dissolução dos resultados de deliberação dos sócios, serem eles os seus liquidatários.

Maputo, 23 de Fevereiro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

First Medical Enterprise, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101700267, uma entidade denominada First Medical Enterprise, Limitada, entre:

Erasmo André Mussane, solteiro, natural de Gaza, de nacionalidade moçambicana, residente, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100476032M, emitido aos vinte e três de Novembro de dois mil e vinte, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Elsa Inácio Mutovo, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente, na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010178799P, emitido aos dez de Janeiro de dois mil e vinte e dois, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, as partes constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de First Medical Enterprise, Limitada (doravante designada por a sociedade).

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Julius Nyere, n.º 1257, podendo ser transferida e ou criadas sucursais a todo o tempo para e em qualquer outro local, dentro do território nacional.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

O objecto social da sociedade consiste no comércio por grosso de material e equipamento médico-cirúrgico, material de laboratório, material hospitalar e diversos, imagem e gestão de edifícios, e na prestação de serviços de consultoria em saúde e projectos, ambos com máxima amplitude permitida por lei, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, bem como outras actividades afins lucrativas não proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas pelos sócios e pelas entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota, com valor nominal de dez mil e cem meticais, representativa de cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Erasmo André Mussane; e

b) Uma quota, com valor nominal de nove mil e novecentos meticais, representativa de quarenta e nove por cento do capital social, pertencente a sócia Elsa Inácio Mutovo.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas, por incorporação de reservas disponíveis e/ou por conversão de suprimentos.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas aa terceiros, na proporção das suas quotas e com dinheiro de acrescer entre si. Este direito de preferência deverá ser exercida até de 15 dias a partir da data da carta de comunicação da pretensão de cessão das quotas.

ARTIGO QUINTO

(Representação e deliberação)

Um) Por cada mil meticais do capital social, corresponde a um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gestão corrente da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada por 1 (Um) administrador único (doravante referido por o "administrador"), e desde já nomeia-se neste acto para tal efeito, Erasmo André Mussane.

Dois) O administrador tem os mais amplos poderes de gestão permitido por lei com vista a prosseguir o objecto social da sociedade, salvo os poderes e competências que esteja, exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos á assembleia geral.

Três) O administrador pode delegar a gestão corrente da sociedade a um director-geral cujos poderes específicos serão definidos pelo administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício, contas e distribuição de dividendos)

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a reserva legal, e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos por lei.

Dois) A liquidação será extrajudicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Disposições gerais)

Surgindo divergências entre a sociedade e os sócios, ou entre os sócios nessa qualidade, o assunto deverá ser remetido a apreciação da assembleia geral, posteriormente caso se justifique, e na impossibilidade de acordo em sede mediação, conciliação ou arbitragem, sendo as decisões obrigatórias para as partes envolvidas.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em todo o caso omisso, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Março de 2022. — Técnico, *Ilegível*.

Global Tracking, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101712877 uma entidade denominada Global Tracking, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Elisio Francisco Manuel, estado civil casado, com Fátima Zeituna Faquira, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, residente em Boane, no bairro da Djuba, n.º casa n.º 5, quarteirão 3, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102141737A, emitido no dia 29 de Dezembro de 2017 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, NUIT 300251633;

Segundo. Fátima Zeituna Faquira, estado civil, casada, com Elisio Francisco Manuel, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, residente em Boane, bairro de Djuba, quarteirão 3, Matola Rio, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100020996A, emitido no dia 28 de Janeiro de 2020, em Maputo, NUIT 101868796.

Por eles foi dito que:

Pelo presente contrato de sociedade outorgam constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidades limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Global Tracking, Limitada e tem a sua sede em Boane, Matola rio, bairro Djuba, quarteirão 3 casa n.º 5, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo

a) A consultoria em rastreamento de viaturas, consultoria de negócios e projectos;

b) Projectos de dispositivos em viaturas, para rastreamento de viaturas e sua recuperação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, tais como, imobiliária, comércio geral a grosso e a retalho, exploração e pesquisa de minerais e hidrocarbonetos, consultoria e prestação de serviços, imobiliária, intermediação, representação, importação e exportação, agronomia, pecuária, pesca, energia, turismo, indústria, formação desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de 1000.000,00MT (um mil ão de meticais), divididos pelos sócios:

a) Elisio Francisco Manuel, com uma quota no valor 750.000.00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 75 % do capital;

b) Fátima Zeituna Faquira, com uma quota no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais) correspondente a 25% do capital.

ARTIGO QUINTO

Prazo de realização

Um) O prazo para realização integral do capital subscrito é de dois anos, contados a partir da data da constituição da sociedade.

Dois) A falta de cumprimento do prazo obrigará a sociedade agir de acordo com a lei nos termos estabelecidos pelo código comercial.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida,mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Um) Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao dobro do capital social a data do aumento, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

Dois) O prazo de realização das prestações suplementares é de 120 dias, contados apartir da data da deliberação em assembleia geral obedecendo a maioria absoluta de votos.

ARTIGO OITAVO

Suprimentos

Os sócios podem prestar suprimentos a sociedade, nos termos e condições a serem fixados pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem o prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do conhecimento dos sócios estando reservado ao sócio maioritário o direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO DÉCIMO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Elisio Francisco Manuel.

Dois) A obrigada pela assinatura do socio Elisio Francisco Manuel.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) Assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e reserva legal

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Lucros

Os lucros que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

a) Pelo menos a setenta por cento, dos lucros distribuíveis do exercício seja obrigatoriamente distribuída aos sócios de capital;

b) O crédito do sócio a sua parte dos lucros vence-se decorridos trinta dias apos a data da deliberação de atribuição dos lucros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reserva legal

Um) Vinte e cinco por cento por cento serão destinados a constituição ou reitegração da reserva legal, ate que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social.

Dois) O restante terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Utilização da reserva legal

A reserva legal só pode ser utilizada para:

a) Para incorporação no capital;

b) Cobrir parte dos prejuizos transitados do exercicio anterior que não possa ser coberta pelo lucro do exercício nem pela utilização de outras reservas determinadas pelo contrato de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Quinhão de lucros e perdas

Um) Os sócios participam nos lucros e nas perdas da sociedade proporcionalmente aos valores nominais das suas participações sociais no capital social.

Dois) Os dividendos são sempre calculados tendo como o lucro líquido do exercício.

Três) A divisão dos lucros não pode de maneira alguma ser de critério de terceiros.

CAPÍTULO V

Dos herdeiros

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, maioritários os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei, estando vedada este direito aos minoritários.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão do sócio maioritário quando assim o convier.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Império FC, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Fevereiro de dois mil vinte e dois, foi matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais, a sociedade supra mencionada, sob NUEL 101701530, constituída no dia onze de Fevereiro de dois mil vinte e dois, entre: Francisco Armando Salomão Armando, solteiro, natural da cidade da Beira, residente no bairro Chambone-três, na cidade de Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 080102536919N, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, aos dezasseis de Maio de dois mil e dezoito, titular do NUIT 123231163, e Ménia Alberto Fernando, solteira, natural de Maxixe, residente no bairro Chambone-dois, na cidade de Maxixe, portadora do Bilhete de Identidade n.º 081004653710A, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da cidade de Inhambane, a oito de Março de dois mil e dezoito, titular do NUIT 152797362, que se regerá pelas cláusulas constantes do respectivo contrato de sociedade, em especial pelas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Império FC, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede social no bairro Chambone-seis, na cidade de Maxixe, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais em qualquer lugar do país quando for conveniente.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá autorizar a mudança da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) Prestação de serviços de aluguer de viaturas, transporte de bens e de passageiros;

b) Prestação de serviços de serigrafia, manutenção e reparação de electrodomésticos;

c) Prestação de serviços de montagem, reparação e manutenção de redes eléctricas, sistemas de canalização e equipamento de frio;

d) Prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamento informático e similar;

e) Construção civil, tradução e interpretação;

f) Prestação de serviços de *catering*, organização, decoração e animação de eventos e festas;

g) Venda de material de escritório, consumíveis e equipamento informático, mobiliário doméstico e de escritório;

h) Venda de produtos alimentares, de higiene e limpeza, insumos e produtos agro-pecuários, material de construção e similar;

i) Venda de acessórios para veículos automóveis;

j) Importação de produtos conexos ao objecto social.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes à soma de duas quotas iguais, distribuídas pelos sócios:

a) Francisco Armando Salomão Armando, titular do NUIT 123231163, com uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social;

b) Ménia Alberto Fernando, titular do NUIT 152797362, com uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante a estabelecer em assembleia geral.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio, Francisco Armando Salomão Armando, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, podendo nomear mandatário ou mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Maxixe, dezasseis de Fevereiro de 2022. — A Conservadora *Ilegível*.

Intelliagencia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101686280 uma entidade denominada Intelliagencia, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Nos termos do artigo 86 conjugado com o n.º 1 do artigo 90 e seguintes do Código Comercial, é celebrado o contrato de sociedade por quotas, entre:

Etienne Manuel Guy Cadet, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 040100088971S, emitido em 20 de Julho de 2016 na cidade de Maputo, estado civil solteiro, naturalidade: Macuse, residente na Avenida 24 de Julho, bairro Central, 5 andar; e

Rajanicante Parabudás Narandás, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 040101216415B, emitido em 3 de Junho de 2021 na cidade de Maputo, estado civil solteiro, naturalidade: Macuse, residente na Avenida 1 de Julho, quarteirão A.

As partes acima identificadas, entre si, outorgaram o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente contrato.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a designação Intelliagencia, Limitada, e tem a sua sede na na Avenida Emília Daússe 1.º andar, quarteirão B, casa n.º 68, bairro Central, cidade de Maputo, podendo por decisão dos sócios mudar a sede, criar sucursais, filiais ou outras formas legais de representação dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto, duração)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) Consultoria em tecnologia de informação com especial foco em auditoria de segurança de sistemas e dados eletrónicos, transformação digital e construção de sistemas de informação corporativos, nas áreas de hidrocarbonetos, educação e saúde ocupacional;

b) Fornecimento e manutenção de material informático e de escritório.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais e integrar agrupamentos complementares de empresas.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital integralmente subscrito em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), subdividido em duas quotas, pertencentes aos sócios da seguinte forma:

a) Etienne Manuel Guy Cadet, com 100.000,00 MT, correspondentes a 50 por cento do capital social;

b) Rajanicante Parabudás Narandás, com 100.000,00 MT, correspondentes a 50 por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Conselho de administração)

Um) Administração e representação da sociedade competem a um conselho de administração, composto por mínimo de dois membros, eleitos em assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se somente:

a) Pela assinatura do sócio Etienne Manuel Guy Cadet;

b) Pela assinatura de um ou mais mandatários dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos.

ARTIGO QUINTO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Maputo, 10 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Isaias Matola - Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de oito de Dezembro de dois mil e vinte e um, foi exarada da folha uma a sete do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com NUEL 101599086, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Isaías Matola-Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente IM - Advogados, Limitada tem a sua sede na província de Maputo – cidade da Matola, Avenida Samora Machel, n.º 1814, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

a) O exercício da profissão de advogado;

b) Administração de massas falidas;

c) Gestão de serviços jurídicos;

d) Tradução ajuramentada de documentos com carácter legal;

e) Agente de propriedade industrial.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Isaías Isaías Matola.

Dois) O advogado sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) Por decisão do sócio, o capital social pode ser aumentado ou reduzido, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades legais para o efeito.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessação de participação social

Um) A admissão de novos sócios será feita mediante cessão parcial ou total de quota com respectiva aprovação da assembleia geral.

Dois) A cessão onerosa de quotas entre os sócios é livre, porém, com preferência do sócio não cedente.

a) O sócio que pretenda ceder, no todo ou em parte, a respectiva participação social a algum ou alguns sócios deve comunicar aos restantes, por carta, obrigatoriamente endereçada para as respectivas residências ou através de notificação pessoal, o valor, os termos e condições da projectada cessão, bem como a identificação do previsto ou previstos cessionários;

b) Os destinatários, no prazo de quinze dias, sob pena de caducidade devem declarar se pretendem exercer o seu direito de preferência, mediante carta dirigida ao sócio cedente ou através de notificação pessoal;

c) Em caso de aceitação de exercício de direito de preferência, a participação social deve ser transmitida na proporção das respectivas participações sociais do cessionário ou do preferente.

Três) A cessão de participação social a não sócios será admitida se o novo cessionário for advogado e depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

a) O sócio que pretenda transmitir, no todo ou em parte, a respectiva participação social deve comunicar à sociedade, por carta, o valor, os termos e condições da projectada cessão, bem como a identificação do previsto ou previstos cessionários;

b) A sociedade, no prazo máximo de 30 dias, por carta ou através de notificação pessoal, deve comunicar ao sócio se consente ou não na cessão, dando-se a cessão por autorizada tacitamente, na falta, nesse prazo, de resposta por escrito por parte da sociedade.

Quatro) Se a sociedade recusar a autorização para a cessão de participação social a não sócio, deve, no prazo de sessenta dias, proceder à respectiva amortização se o exigir por carta ou através de notificação pessoal, no prazo de quinze dias, a contar da recepção da comunicação da recusa.

Cinco) O valor da quota pode ser apurado em assembleia geral, porém, na falta de acordo o valor da mesma será fixado por um auditor de

contas ou perito sem relação com a sociedade, a requerimento desta ou do sócio cedente, ou de ambos.

Seis) No cálculo da amortização, o auditor de contas ou perito toma em consideração, de entre vários elementos de apuramento do montante, o valor de clientela representado pela facturação constante de registo na sociedade e atribuível ao sócio, bem como a fracção representada pela participação em amortização no valor de aviamento da sociedade ou escritório, enquanto estabelecimento, à data do pagamento da amortização.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e exclusão de sócio

Um) O único sócio pode exonerar-se a qualquer momento devendo para o efeito, admitir a entrada imediata de um ou mais sócios.

Dois) Os sócios podem exonerar-se a qualquer momento ou em casos de justa causa.

Três) Constitui, de entre outras, justa causa de exoneração.

a) A entrada de novos sócios, se o sócio tiver votado contra a deliberação da assembleia geral;

b) A ocorrência de justa causa de exclusão de outro sócio nos termos do parágrafo seguinte se a sociedade não deliberar exclui-lo ou não promover a sua exclusão judicial.

Quatro) A exclusão do sócio poderá ocorrer nos seguintes casos:

a) Violação grave de obrigações para com a sociedade, que constam da lei e, do presente contrato;

b) Impossibilidade de prestar ou ausência de prestação de modo continuado à sociedade da actividade profis sional por período superior a um ano;

c) Prática de actividade profissional em contravenção das regras de exclusividade e não concorrência;

d) Conduta em manifesto prejuízo da sociedade ou dos constituintes da mesma.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do único sócio.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos especiais dos sócios

O sócio tem como direitos especiais:

a) Quinhoar nos lucros;

b) Dispor da sua quota;

c) Participar nas deliberações sociais;

d) Preferência em caso de cessão de quota;

e) Ser designado para os órgãos de administração e fiscalização;

f) Administrar e fiscalizar a sociedade;

g) Autorizar a admissão de novos sócios, advogados associados assim como advogados estagiários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Advogados associados

Um) Na sociedade podem exercer actividade profissional advogados não sócios que tomam a qualidade de advogados associados, devendo para tal:

a) Estar inscritos na Ordem dos Advogados de Moçambique;

b) Ter as quotas actualizadas.

Dois) A actividade do advogado associado é regulada por contrato a ser outorgado entre as partes.

Três) Os associados tem os seguintes deveres gerais:

a) Dever de lealdade e de cooperação;

b) Dever de sigilo;

c) Dever de participar nas actividades profissionais com zelo, competência e profissionalismo;

d) Dever ético e de deontologia profissional nas suas relações com os colegas, clientes e terceiros;

e) Pagar as suas quotas à Ordem dos Advogados de Moçambique;

f) Exercer a sua actividade em regime de exclusividade.

Quatro) Os associados tem os seguintes direitos gerais:

a) Usar a sigla da sociedade;

b) Desenvolver a sua actividade com independência e profissionalismo;

c) Ser tratado com ética, profissionalismo e respeito;

d) Participar activamente na discussão técnica dos trabalhos que desenvolverem;

e) Receber as suas remunerações e demais regalias em vigor na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte do sócio extingue se a participação social do titular, tendo os herdeiros de receber da sociedade o respectivo valor, excepto se o herdeiro for advogado.

Dois) O valor da participação social em caso de extinção por morte do titular é determinado de acordo com os critérios que estiverem em acta anterior da assembleia geral, assinada pelo titular e todos os demais sócios ou em acordo para-social assinado por todos os sócios, com intervenção do titular da participação.

Três) Na falta de critérios determinados nos termos do parágrafo supra, pode o valor da participação extinta por morte do titular ser apurado por acordo entre a sociedade e os herdeiros.

Quatro) Na falta de acordo sobre o valor da participação social extinta nos termos supra, é aquele apurado com necessárias adaptações pela forma prevista nos n.^{os} 5 e 6 do artigo sexto do presente contrato.

Cinco) O disposto nos n.º 1 a 4 do presente artigo é aplicável com necessárias adaptações, aos casos em for decretada a interdição ou inabilitação de sócio ou deliberado pela sociedade a exclusão de sócio por sancionamento disciplinar.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo;

b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Maputo, 8 de Março de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

JWS – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, foi registada sob NUEL 101695700, a sociedade JWS – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 4 de Fevereiro de 2022, que irá reger- se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação JWS - Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no bairro Chingodzi, Estrada Nacional n.º 7, na cidade de Tete, província de Tete, Moçambique podendo por deliberação do sócio único mudar a sua sede para outra província, dentro ou fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) Venda de equipamentos de engenharia industrial nas áreas de mineração, serralharia, soldadura e material de ornamentação de eventos;

b) Venda de material de construção civil, material de escritório, serigrafias, gráficas, vestuários, uniformes, calçados, produtos alimentares, insumos agropecuários, equipamento informático, electrónico, elétrico e equipamentos de precisão;

c) Venda de lubrificantes, peças de automóveis, máquinas industriais e motociclos;

d) Venda de material de proteção individual ou material de higiene, saúde e segurança no trabalho, material de limpeza e produtos químicos industriais;

e) Venda de equipamentos de produção de energia solar, materiais de sistemas de refrigeração e venda por encomenda;

f) Prestação de serviços da mecânica geral, informática, soldadura, transporte, jardinagem, costura, bordar, *design*, hidráulica, limpeza de instalações e automóveis;

g) Educação, treinamento, imobiliária, mineração, eventos, agricultura, horticultura, serviços de engenharia, segurança, telecomunicações, manutenção e montagem de sistemas de refrigeração;

h) Gerenciamento de projectos, consultoria de higiene e segurança no trabalho;

i) Assistência e serviços financeiros;

j) Construção civil, industrial e fiscalização de construções;

k) Comércio e prestação de serviços no geral.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que a sócia acorde, podendo praticar todo e qualquer acto comercial e industrial de natureza lucrativa e não proibida por lei, uma vez obtidas as necessárias licenças.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente á 100% do capital social pertencente à sócia única Joana Sadique Amade solteira, maior, natural da cidade de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, unidade 3 de Janeiro, na cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 060101196069J, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da cidade de Tete, a doze de Novembro de dois mil vinte e um, válido até a onze de Novembro de dois mil vinte e seis, NUIT 125322085.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A representação da sociedade na ordem jurídica interna e internacional será exercida pela única sócia Joana Sadique Amade, que fica nomeada administradora, com dispensa de caução com poderes suficientes para prática de todos actos necessários para a prossecução do objecto social.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

Está conforme.

Tete, 16 de Fevereiro de 2022. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo.*

KAP-Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101670945, uma entidade denominada KAP-Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Karina Alejandra Arce Pena, solteira, maior, natural do Chile, titular do DIRE n.º 11CL00003509C, emitido no dia 1 de Novembro de 2021, emitido pelo Serviço Nacional de Migração de Maputo, residente na Avenida Armando Tivane, 272 rés-do-chão, bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constitui, uma sociedade comercial, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

Um) KAP-Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada, é uma socie-

dade unipessoal de Direito moçambicano, sendo regida pelos presentes estatutos, assim como pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Três) A sociedade tem a sua sede rua José Sidumo, n.º 254, rés-do-chão, bairro da Polana Cimento, B em Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) Prestação de serviços de consultorias na área de educação de infância;
b) Promoção e preparação de eventos na área de educação;
c) Compra e venda de productos e artigos educativos (livraria e papelaria);
d) Importação e exportação de productos escolares, derivados e associados;
e) Gestão e administração de estabelecimentos de ensino de pré-escolar;
f) Aquisição e gestão de participações noutras pessoas colectivas e estabelecimentos educativos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares e subsidiárias às suas actividades principais, desde que tais sejam devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital social e administração da sociedade

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Karina Alejandra Arce Pena.

ARTIGO QUARTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores que, ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete a administração a representação da sociedade e todos seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objeto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

CAPÍTULO III

Do conselho de administração e competências do conselho de administração

ARTIGO QUINTO

Conselho de administração

A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração, composto por um mínimo de 3 (três) e um máximo de 7 (sete) administradores eleitos pela assembleia geral, sendo um deles eleito presidente.

ARTIGO SEXTO

Competências do conselho de administração

Um) O conselho de administração poderá atribuir poderes a um ou mais administradores para a gestão corrente da sociedade, sem prejuízo das exempções prevista na lei.

Dois) O conselho de administração terá os seguintes poderes gerais, mas não limitados a:

a) Gestão das operações e negócios correntes da sociedade;
b) Submissão de recomenda coes a assembleia geral sobre qualquer matéria que requeiram aprovação deste órgão;
c) Abertura, encerramento e operação de contas bancárias;
d) Celebração de qualquer contrato no curso ordinário do negócio da sociedade;
e) Submissão das contas e relatório do exercício da sociedade, assim como os panos operacionais e orçamentos à assembleia geral para aprovação, de acordo com a lei;
f) Representação da sociedade judicial e extrajudicialmente.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO SÉTIMO

Exercício civil e balanço

Um) O exercício civil corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço encerra a 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve em caso fixado por lei.

Dois) Em caso de morte ou interdição do sócio a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes, os quais indicarão dentro de 30 dias, um que a todos os represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Qualquer que não tenha sido tratada nestes Estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 10 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

LAC Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Novembro de dois mil vinte e um, lavrada de folhas setenta e uma a folhas setenta e duas verso do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e seis, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada LAC Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação, LAC Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Vilankulo, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

.....

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Comércio a grosso e a retalho de produtos agrícolas e pecuária;
b) Serviços de restauração e bar;
c) Ornamentação de feiras, eventos e outras actividades similares;
d) Fornecimento de produtos de higiene e cosméticos;
e) Fornecimento de material de escritório e informático;
f) Prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a uma e única quota de: cem por cento do capital social e pertencente a sócia Lichuxa Piedade da Antonieta H. Matope.

.....

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, será exercida pela sócia Lichuxa Piedade da Antonieta H. Matope, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, a gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

Dois) A gerente não poderá obrigar a sociedade em contratos que não digam respeito ao seu objecto social, nomeadamente fiança e abonações.

.....

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omisso, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 30 de Novembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Maria de Lurdes Chale-MLC & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Novembro de dois mil e vinte, lavrada de folhas 150 à 153, do livro de notas para escrituras diversas n.º 08/2020, a cargo de, Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante Maria de Lurdes Domingos Chale João Beira, casada, natural da Beira de nacionalidade moçambicana portadora de Bilhete de Identidade n.º 040100328040P, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica-Chimoio, aos vinte sete de Outubro de dois mil quinze, e residente no bairro vinte e cinco de Junho, nesta cidade de Chimoio.

E por ela foi dito:

Que pela presente escritura Pública, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Maria de Lurdes Chale-MLC e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pela outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis:

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Maria de Lurdes Chale-MLC & Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social no bairro Bloco Nove, nesta cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) A sócia poderá decidir mudar a sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por object o fornecimento de material de escritorio e outros consumíveis.

Dois) A sociedade podera exercer outras acti-vidades para alem da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão da gerência é permitida, participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint ventures* ou outras firmas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 100.000MT (cem mil meticais), pertencente a sócio único, Maria de Lurdes Domingos Chale João Beira, equivalente a cem por cento de capital social.

ARTIGO OITAVO

(Alteração de capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da gerência.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

A sócia poderá fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da decisão.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência a prestação de sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia, Maria de Lurdes Domingos Chalé João Beira, que desde já fica nomeada sócia gerente com despensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido pela sócia.

Dois) A sociedade ficam obrigados em todos os seus actos e contractos pela assinatura da sócia gerente.

Três) A sócia gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorge uma procuração com todos os limites de competência.

Quatro) A sócia gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contractos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição da sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou seus representantes, os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com ano civil e balanço de contas de resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação da sócia.

Dois) Os lucros que se apurem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer dedução decididas pela sócia serão da responsabilidade da gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota da sócia nos seguintes casos:

a) Com o conhecimento do titular da quota;

b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal da sócia;

c) No caso de falência ou insolvência da sócia.

Dois) A amortização serão feitos pelo valor nominal da respectiva quota com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão da sócia ou nos casos fixados e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, 15 de Fevereiro de 2022. — O Notário, *Ilegível*.

Moz Agri, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta datada do dia treze de Maio de dois mil e dezoito, foi realizada uma assembleia geral, na sociedade por quotas denominada Moz Agri, Limitada, com sede na Zona Industrial, bairro 25 de Junho, cidade de Chimoio, com capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais).

Encontravam-se presentes e representados na reunião os seguintes sócios da sociedade:

Christiaan Serfontein, titular de uma quota no valor nominal de 10.800,00MT (dez mil, oitocentos meticais), correspondente a 54% (cinquenta e quatro por cento) do capital social;

Africa Agricultural Development Company Moçambique, Limitada, titular de uma quota no valor nominal de 5.600,00MT(cinco mil, seiscentos meticais), correspondente a 28% (vinte e oito por cento) do capital social, representada neste acto pelo senhor Rui Santana Afonso, na qualidade de administrador; e

Theodorus Potgieter Ferreira, titular de uma quota no valor nominal de 3.600,00MT (três mil, seiscentos meticais), correspondente a 18% (dezoito por cento) do capital social, representado neste acto pelo senhor Christiaan Serfontein mediante carta mandadeira.

A reunião foi presidida pelo senhor Christiaan Serfontein, o qual também assumiu as funções de secretário interino da mesa da assembleia geral.

Verificada que estava representada a totalidade do capital social da sociedade, para que a assembleia geral pudesse deliberar validamente, os sócios presentes e representados renunciaram à observância de quaisquer formalidades prévias, tendo os sócios manifestado expressamente a vontade que a assembleia geral se constituía e delibere nos termos do artigo 128, n.º 2, do Código Comercial, dando assim por iniciada a reunião, tendo a seguinte Ordem de Trabalhos:

Ponto um. Comunicação de intenção de cedência da quota da sócia Africa Agricultural Development Company Moçambique, Limitada a favor do sócio Christiaan Serfontein;

Ponto dois. Exercício de preferência dos sócios e da sociedade;

Ponto três. Aprovação dos termos e condições do novo plano de amortização da dívida da sociedade com Africa Agricultural Development Company Moçambique, Limitada e AgDevCo Limited;

Ponto quatro. Deliberação sobre aprovação de alteração parcial dos estatutos da sociedade no seu artigo quarto.

Entrando-se de imediato em análise do ponto um da ordem de trabalhos, o presidente da mesa da assembleia geral informou que a sociedade e os sócios foram notificados mediante carta sobre a intenção de cedência da quota da sócia Africa Agricultural Development Company Moçambique, Limitada a favor do sócio Christiaan Serfontein, a qual se junta em anexo à presente acta.

De seguida, relativamente ao ponto dois da ordem de trabalhos, em virtude da comunicação acima referida, foi dada a palavra ao senhor Christiaan Serfontein, que, em representação do sócio Theodorus Potgieter Ferreira, declarou expressamente que este não pretende exercer o seu direito de preferência.

De seguida foi dada palavra à sociedade, que representada neste acto pelo senhor Christiaan Serfontein na qualidade de director-geral, declarou expressamente que esta não pretende exercer o seu direito de preferência.

Deste modo, foi posta à votação a cedência na totalidade da quota da sócia Africa Agricultural Development Company Moçambique, Limitada a favor do sócio Christiaan Serfontein, tendo os sócios deliberado e aprovado por unanimidade a cedência da quota da sócia Africa Agricultural Development Company Moçambique, Limitada a favor do sócio Christiaan Serfontein, passando este último a ser titular de uma quota no valor nominal de 16.400,00MT (dezasseis mil, quatrocentos meticais), correspondente a 82% (oitenta e dois por cento) do capital social da sociedade.

Entrando para a análise e discussão do ponto três da ordem de trabalhos, o presidente da mesa da assembleia geral explicou que a sociedade chegou a um acordo com Africa Agricultural Development Company Moçambique, Limitada e AgDevCo Limited relativamente à amortização da dívida existente nos contratos de financiamento actualmente em vigor. Deste modo, foi mutuamente acordado que a sociedade irá reembolsar o montante total de 50.000,00USD (cinquenta mil dólares norte-americanos) a Africa Agricultural Development Company Moçambique, Limitada em 2 (duas) prestações a serem pagas em Outubro de 2018 e Outubro de 2019 e em contrapartida os contratos de financiamento em vigor serão considerados como liquidados na sua totalidade.

Posta à votação, os termos e condições do acordo do pagamento da dívida (em anexo a presente acta) entre a sociedade, Africa Agricultural Development Company Moçambique, Limitada e AgDevCo Limited foi aprovada por unanimidade dos sócios presentes e representados.

Por último, entrando na discussão do ponto quatro na sequência da deliberação no ponto dois da ordem de trabalhos, foi aprovado por unanimidade dos sócios em alterar o artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passará a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil e quatrocentos meticais, correspondente a oitenta e dois por cento do capital social, pertencente ao excelentíssimo senhor Christiaan Serfontein; e

b) Uma quota no valor nominal de três mil e seiscentos meticais, correspondente a dezoito por cento do capital social, pertencente ao excelentíssimo senhor Theodorus Potgieter Ferreira.

Dois) Inalterado.

O Notário, *Ilegível*.

North Quest Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por constituição, a 29 de Abril de 2021, da sociedade North Quest Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 101526763, a 25 de Maio de 2021, foi devidamente constituída a sociedade North Quest Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Em consequência da constituição e registo efectuados, são publicados os estatutos da sociedade que tem a seguinte redacção:

Adler William da Nóbrega Lopes, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, residente em Maputo, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300315003F, emitido a 22 de Outubro de 2020, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de North Quest Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Vladimir Lenine, n.º 1371, segundo andar, Bairro da Malhangalhene A, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração ou administrador único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal a pesquisa, prospecção, exploração e comercialização de recursos minerais, naturais e associados.

Dois) A sociedade pode também desenvolver as actividades de prestação de serviços de consultoria em recursos minerais, naturais e associados e em outras áreas.

Três) A sociedade pode desenvolver actividades no âmbito do comércio geral de importação e exportação, desenvolvimento, gestão, agenciamento e atribuição de recursos para projectos de investimento.

Quatro) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão seja aprovada pelo conselho de administração ou administrador único.

Cinco) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por uma quota de igual valor, pertencente ao sócio único Adler William da Nóbrega Lopes.

.....

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e gestão da sociedade

Um) A gestão e representação da sociedade competem a 2 (dois) administradores ou a um administrador único, a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração ou administrador único.

Três) Os membros do conselho de administração ou o administrador único estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Cinco) O mandato dos administradores ou administrador único é de 4 (quatro) anos, podendo o (s) mesmo (s) ser reeleito (s).

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

a) Pela assinatura de dois administradores ou de um administrador, caso seja nomeado um administrador único;

b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

.....

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Disposições finais e transitórias

Fica desde já nomeado como administrador único da sociedade, para o primeiro mandato que termina a 28 de Abril de 2025, o sócio Adler William da Nóbrega Lopes.

Maputo, 30 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Predifer Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dezanove de Novembro de dois mil e vinte e um, pelas quinze horas, se reuniu na sua sede social em Maputo, a assembleia geral extraordinária da sociedade Predifer Moçambique, Limitada, com um capital social de trezentos e setenta e um mil, duzentos e cinquenta meticais, inscrita na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o número treze mil, novecentos e trinta e seis, a folhas setenta e quatro verso do livro C, traço trinta e quatro, com o NUIT 400070296, tendo os sócios deliberado sobre o seguinte:

A cessão da totalidade das cinco quotas, pertencentes aos actuais sócios, a favor do senhor Paulo Tito Delgado Morgado, conforme abaixo:

O sócio Jorge Manuel Lopes Proença, titular de uma quota de valor nominal de setenta e quatro mil, duzentos e cinquenta meticais, representando vinte por cento do capital social, cede a referida quota a favor do senhor Paulo Tito Delgado Morgado.

O sócio Pedro Jesus Fonseca Santos, titular de uma quota de valor nominal de setenta e quatro mil, duzentos e cinquenta meticais, representando vinte por cento do capital social, cede a referida quota a favor do senhor Paulo Tito Delgado Morgado.

O sócio Pedro Filipe Pereira Pinheiro da Cruz, titular de uma quota de valor nominal de setenta e quatro mil, duzentos e cinquenta meticais, representando vinte por cento do capital social, cede a referida quota a favor do senhor Paulo Tito Delgado Morgado.

O sócio Santiago Vaz Alvarez Mendes, titular de uma quota de valor nominal de setenta e quatro mil, duzentos e cinquenta meticais, representando vinte por cento do capital social, cede a referida quota a favor do senhor Paulo Tito Delgado Morgado.

O sócio Carlos Fernando Barreiros Godinho Vieira, titular de uma quota de valor nominal de setenta e quatro mil, duzentos e cinquenta meticais, representando vinte por cento do capital social, cede a referida quota a favor do senhor Paulo Tito Delgado Morgado.

Todas as quotas são cedidas pelo seu valor nominal e com todos os seus direitos e deveres.

E, como consequência das referidas cessões, foi aprovada a alteração do artigo quarto (capital social), conforme abaixo:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e parcialmente realizado em dinheiro, é de 371.250,00MT (trezentos e setenta

e um mil, duzentos e cinquenta meticais), correspondente à soma de cinco quotas iguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 74.250,00MT (setenta e quatro mil, duzentos e cinquenta meticais), correspondente a 20% (vinte por cento por cento) do capital social, pertencente ao senhor Paulo Tito Delgado Morgado;

b) Uma quota no valor nominal de 74.250,00MT (setenta e quatro mil, duzentos e cinquenta meticais), correspondente a 20% (vinte por cento por cento) do capital social, pertencente ao senhor Paulo Tito Delgado Morgado;

c) Uma quota no valor nominal de 74.250,00MT (setenta e quatro mil, duzentos e cinquenta meticais), correspondente a 20% (vinte por cento por cento) do capital social, pertencente ao senhor Paulo Tito Delgado Morgado;

d) Uma quota no valor nominal de 74.250,00MT (setenta e quatro mil, duzentos e cinquenta meticais), correspondente a 20% (vinte por cento por cento) do capital social, pertencente ao senhor Paulo Tito Delgado Morgado; e

e) Uma quota no valor nominal de 74.250,00MT (setenta e quatro mil, duzentos e cinquenta meticais), correspondente a 20% (vinte por cento por cento) do capital social, pertencente ao senhor Paulo Tito Delgado Morgado.

Foi ainda aprovada por unanimidade dos sócios a cessão de funções de gerentes dos sócios Jorge Manuel Lopes Proença, Pedro Filipe Pereira Pinheiro da Cruz e Pedro Jesus Fonseca Santos à data do registo desta deliberação na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Maputo, 3 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

S.I.T. Multi Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, aos vinte e quatro dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, com a denominação S.I.T. Multi Service, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de entidades Legais, sob o NUEL 101708950, com o capital social integralmente subscrito em dinheiro de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), constituída por duas quotas iguais.

Soraia Ibraimo Padre, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da província de Maputo, cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110101281406M, emitido a 12 de Junho de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Telson Joel Mutola, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da província de Maputo, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100720279C, emitido a 21 de Março de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Celebram, nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do Código supracitado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de S.I.T. Multi Service, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro da Malhangalene, avenida Marien Ngoubi, n.º 330, rés-do-chão, A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

a) Venda de equipamentos e consumíveis de escritório;

b) Venda de equipamentos eletrónicos;

c) Venda de diversos bens de uso doméstico;

d) Venda de acessórios para viaturas;

e) Venda de equipamentos e consumíveis informáticos;

f) Venda de roupas e calçados;

g) Venda de bicicletas, motorizadas e viaturas;

h) Venda de insumos agrícolas;

i) Aluguer de viaturas;

j) Procurement e logística;

k) Ornamentação de eventos e *catering*;

l) Organização de eventos;

m) Car wash;

n) Consultoria financeira e intermediação;

o) Consultorias programáticas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas subscritas e realizadas pelos sócios, sendo 25.000,00MT, correspondentes a 50% do capital social, pertencentes ao senhor Telson Joel Mutola e 25.000,00MT, correspondentes a 50% do capital social, pertencentes a Soraia Ibraimo Padre.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, bem como a sua gestão e representação em juízo e fora dele, passiva e activamente em todos os seus actos, com dispensa de caução, é exercida por ambos sócios, desde já nomeados administradores.

Dois) Os sócios ou administradores poderão delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Março de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Sociedade Medicenter Healthcare – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação tomada por escrito, em acta avulsa lavrada a 4 de Fevereiro de 2022, se procedeu na sociedade em epígrafe, matriculada junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 101205819, à cessão total de quotas entre a senhora Faziela Khan Modan a favor do novo sócio Shaahid Mohamed Modan e, consequentemente, a alteração parcial do pacto social, alterando-se a redacção do artigo quarto dos respectivos estatutos, que passará a adoptar a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Shaahid Mohamed Modan.

Está conforme.

Maputo, 7 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Soteka Comércio & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 16 de Fevereiro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101651940, uma entidade denominada Soteka Comércio & Serviços, Limitada.

Hélder Samuel Manganhela, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente nesta cidade, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101902697S, emitido a 24 de Outubro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Francine Hélder Manganhela, menor, representada pelo pai (Hélder Samuel Manganhela), de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente nesta cidade, no bairro Central.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denminação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adapta a denominação Soteka Comércio & Serviços, Limitada, e tem a sua sede no bairro Central, rua Professor Doutor José Negrão, n.º 163, rés-do-chão. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social comércio geral, a grosso e a retalho de produtos diversos, fornecimento de bens e serviços, venda de material de escritório, electrodomésticos com importação e exportação, prestação de serviços diversos, limpeza geral, serigrafia, etc.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Hélder Samuel Manganhela, com uma quota no valor nominal de novecentos mil meticais (900.000,00MT), equivalente a 90% do capital social; e

b) Francine Hélder Manganhela, com uma quota no valor nominal de cem mil meticais (100.000,00MT), equivalente a 10% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Hélder Samuel Manganhela. A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Syknio, Sociedade Por Quotas

Certifico, para efeitos de publicação e por acta de oito dias do mês de Março de dois mil e vinte e dois, a sociedade Syknio, Sociedade Por Quotas, com NUEL 101071960, deliberou sobre a alteração do enderenço social na avenida 24 de Julho, n.º 2060, bairro Central, para o novo endereço, sito no Bairro da Urbanização, cidade de Maputo, Avenida de Angola, n.º 2032 e, consequentemente, fica alterado no artigo primeiro (1) do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) A sociedade é constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, adopta o nome de Syknio, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade tem a sua sede sita no Bairro da Urbanização, cidade de Maputo, Avenida de Angola, n.º 2032.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

Maputo, 8 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Timatoza – Sociedade de Águas de Marracuene, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 18 de Fevereiro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101709361, uma entidade denominada Timatoza – Sociedade de Águas de Marracuene, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Associação Clube Desportivo Estrela Vermelha da Cidade de Maputo, NUIT 700057887, com sede na avenida Base N'tchinga, n.º 55, no Bairro da Coop, representada pelo senhor Luís António Rosa Manhique, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102266327M, emitido em Maputo, a 21 de Janeiro de 2021, residente na cidade de Maputo;

Nheletey - Comércio e Serviços, com NUEL 101354220, representada pelo senhor Julião Jaime Novela, maior, divorciado, de nacionalidade moçambicana, NUIT 101782441, portador de Bilhete de Identidade n.º 11010091, emitido em Maputo, a 16 de Fevereiro de 2011, residente em Maputo, no Bairro da Malhangalene, na Rua da Anguane, n.º 245, primeiro andar, na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, deno-minada Timatoza – Sociedade de Águas de Marracuene, Limitada, com sede na cidade de Maputo, na avenida Base N'tchinga, n.º 55, no Bairro da Coop.

Que se regerá nos seguintes termos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Timatoza – Sociedade de Águas de Marracuene, Limitada, e tem como sede social na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste em:

a) Comércio de água;

b) Charcutaria e derivados;

c) Importação e exportação de água;

d) Aquisição, gestão e administração de participações sociais em outras sociedades.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as autorizações às entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital total, subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota nominal no valor de 40.000,00MT referente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Clube Desportivo Estrela Vermelha; e

b) Uma quota nominal no valor de 60.000,00MT, referente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Nhelety Comércio e Serrviços, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gestão e representação)

Um) A administração, gerência e representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Luís António Rosa Manhique, a ser nomeado em assembleia geral, como director-geral, com dispensa de caução, que pode ser coadjuvado por director executivo, para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

Dois) O director-geral tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação, bem como estabelecer as parcerias necessárias à viabilidade da sociedade ou empresa.

Três) É vedado a qualquer dos mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da Nhelety – Comércio e Serviços, Limitada, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Utopia, Limitada

Certifico, para os efeitos de publicação, que, por acta de vinte e um de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, a sociedade Utopia – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais, sob NUEL 101402126, deliberou a sócia Enid Narasa Nkini sobre a cedência de cinquenta por cento do seu capital social e consequente alteração parcial da sociedade, nos seus artigos primeiro, quarto e sétimo, os quais passam a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Utopia, Limitada, é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Polana Cimento A, avenida Patrice Lumumba, n.º 850, rés-do-chão, distrito municipal Kampfumo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), integralmente realizado em dinheiro, correspondente à soma de três quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social, per-tencente à sócia Enid Narasa Nkini;

b) Uma quota com o valor nominal de 7.000,00MT (sete mil meticais), representativa de 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Luís Afonso Nhantumbo Júnior; e

c) Uma quota com o valor nominal de 3.000,00MT (três mil meticais), representativa de 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Caio Nelson Nhantumbo.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Enid Narasa Nkini e Luís Afonso Nhantumbo Júnior, com dispensa de caução, bastando assinatura deles para obrigar a sociedade em qualquer acto ou contrato.

Dois) A sócia Enid Narasa Nkini fica nomeada administradora e o sócio Luís Afonso Nhantumbo Júnior fica nomeado director financeiro, com dispensa de caução, bastando a assinatura deles para obrigar a sociedade em qualquer acto ou contrato.

Três) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Maputo, 2 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 160,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.